SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2139

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 41/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 41/2023
Fundamento Legal: Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.315/0001-02;

Objeto: **Alteração do contrato 041/2023, que tem como objeto projetos para pavimentação asfáltica de dois povoados, um contendo 1,77 km e outro com 3,8 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.**

Prorrogação: Prorroga-se os prazos da vigência contratual, pelo período de **02 (dois) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 28 de agosto de 2023, data do término do prazo anteriormente acordado.

Valor: Fica aditivado o serviço de inclusão de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado, no valor de **R$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)** que perfaz um aumento de **25%**, ficando o valor total do contrato atualizado em **R$ 25.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais)**.

Celebração: **28/08/2023;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Gibson Buarque de Melo Filho**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:3D639F76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 19519/2023

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ N° 21.013.754/0001-56, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 18.899.026/0001-89.

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 298.936,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO ABAIXO: 07.70.10.305.2040.6074 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.6001000403 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R$ 146.478,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E 3.3.90.39.0.1.5001001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R$ 62.776,56 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.6001000401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R$ 62.776,56 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E 3.3.90.39.0.1.5001000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R$ 26.904,24 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ

ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE E JACKSON HENRIQUE BURGO GOMES – CPF N° 019.404.954-07 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:38A58ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 18189/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E EMPRESA CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.684.445/0001-40.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 1.505,70 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.70.10.302.2040.5028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNID. ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.2.600.1.000402 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

O VALOR DE R$ 752,85 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NA PROPOSTA DE EMENDA Nº 21013.754000/1170-04.

O VALOR DE R$ 682,85 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NA PROPOSTA DE EMENDA Nº 21013.754000/1160-08.

E O VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS), NO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.301.2040.5025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 - FONTE 0.1.500.1.001002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, CPF Nº 011.279.074-76 P/INTERVENIENTE, GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES, CPF Nº 012.141.751-47 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:D5AFABF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 18958/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.424.128/0001-45.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO INSERIDOS NO ENSINO REGULAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 7.865,80 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30. 015001001001 – MATERIAL DE CONSUMO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA CPF Nº 700.304.724-15, P/ INTERVENIENTE E O SR. LUIZ TADEO DAMASCHI, INSCRITO NO CPF N° 003.221.118-03.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:AD812552

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 19020/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 16.667.433/0001-35.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO INSERIDOS NO ENSINO REGULAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 6.526,95 (SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30. 015001001001 – MATERIAL DE CONSUMO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA CPF Nº 700.304.724-15, P/ INTERVENIENTE E A SRA. VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA, INSCRITO NO CPF N° 663.114.204-06.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:377F8C66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 19023/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E ALAGOAS VARIEDADES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 46.884.989/0001-44

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO INSERIDOS NO ENSINO REGULAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 28.425,25 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30. 015001001001 – MATERIAL DE CONSUMO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA CPF Nº 700.304.724-15, P/ INTERVENIENTE E O SR. BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA, INSCRITO NO CPF N° 679.754.454-87.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:621733C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO CONTRATO Nº 21366/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21366/2023

DAS PARTES: O Município de Arapiraca/AL, CNPJ sob o n 12.198.693/0001-58 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, neste ato representada por sua Secretária a Sra. MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, inscrita no CPF sob o n° 700.304.724-15 e o INSTITUTO ANDRADE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.263.246/0001-87, representada por sua presidente a Sra. PRYCILLA ISSLER CARVALHO, inscrita no CPF sob o n° 008.264.824-73.

DO OBJETO: Co-Patrocínio tem por objeto A realização do Passeio Ciclístico Pedala Arapiraca/2023 que será realizado no dia 15 de outubro do corrente ano, em um percurso de 25 a 30 km, passando pelos principais pontos da zona urbana e rural de Arapiraca.

DO VALOR: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste Contrato, no exercício de 2023, correrão, por conta do Programa de Trabalho 06.61.27.812.2030.2143 – INOVA+ESPORTE – Open modalidade esportiva, Elemento de Despesa 3.3.5.0.41 – Contribuições – Recursos 015001000010, no valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: A execução do presente contrato correrá até 31 de dezembro de 2023, acrescida de 30 (trinta dias) para fins de apresentação da prestação de contas e sua vigência terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF 296.681.744-53 – p/contratante / MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, inscrita no CPF n° 700.304.724-15 p/interviniente / PRYCILLA ISSLER CARVALHO, CPF sob o n° 008.264.824-73, p/contratada.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

Publicado por:
Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:2931F6F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 18716/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.720.866/0001-14, COM ENDEREÇO NA R PEDRO SOARES DA MOTA, N° 212, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 57601-011 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL, COM VALOR DE R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: Aquisição de estantes de aço, conforme especificações técnicas abaixo descritivas, para atender a Seção de Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Elemento de Despesa 4.4.9.0.52..015001000010 - Equipamento e material

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) dias, cujo início se dará com a emissão da Ordem de Fornecimento.

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:168BF754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 18808/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: IRMAOS GOMES COMERCIAL LTDAI, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.368.331/0002-44, COM ENDEREÇO NA RUA DOUTOR PEDRO CORREIA, 319, CENTRO ARAPIRACA/AL.

ITENS: 02,03,04,07,08 e 09

VALOR TOTAL: R$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS)

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL BORGES E LOPES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.458.318/0001-77, COM ENDEREÇO NA RUA SIT CANGANDU, 990 ZONA RURAL, ARAPIRACA/ AL.

ITENS:01,05,06,10,11,12,13,14,15,18,19,20,21,22, 23,24,25,26,27,28,29 e 30

VALOR TOTAL: R$ 4.485,55 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.51.08.123.2030.6082 – MANUTENÇÃO DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, 3.3.90.30.026601.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20 DE SETEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023, ACRESCIDO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:A0A40CCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 18020/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 4, 6, 9, 10, 12, 15, 21, 23, 24,: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.183.082/0001-36, COM ENDEREÇO NA R ROSENDO GAMA, N° 144 - GALPAO144 GALPAO150 GALPAO158 - BAIRRO BAIXA GRANDE, CEP 57.307-205 - ARAPIRACA - AL, COM VALOR DE R$ 235,89 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 3, 5, 7, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22; CASA HIGIENE & LIMPEZA LTDA , INSCRITA NO CNPJ N° 27.997.382/0001-26, COM ENDEREÇO NA R VALDEMAR XAVIER VIANA, N° 48, QUADRA108 LOTE 48, BAIRRO ITAPOA, CEP 57.314-162 - ARAPIRACA -Al, com valor de R$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 8, 11, 13; BARBOSA LIRA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 12.161.410/0001-01, COM ENDEREÇO NA R MANOEL ABREU, 421, BAIRRO CENTRO, CEP 57300-355 - ARAPIRACA – AL, com valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da Sede CASA VERDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 08.80.18.542.1010.2146 - Educação Socioambiental. Elemento de Despesa 3.3.9.0.30/015001000010 - Material de Consumo.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: Iniciará a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e vigorará por 60 (sessenta) dias, para fins de liquidação.

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:AFAC7743

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 8704/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, E IVAN PEREIRA DE SOUZA 03734015154, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.682.714/0001-28, com sede na Rua São Tiago, Qd 28, LT 05, Jardim Petrópolis, Goiânia – GO, CEP: 74460-170.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ARES CONDICIONADOS PARA RECEPÇÃO CENTRAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 16.313,18 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2029 – GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.01500.1.000010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL (01 UNIDADE DO ITEM 01). PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.0020.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52 01500.1.000010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL (01 UNIDADE DO ITEM 01).
DA VIGÊNCIA: TERÁ INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
DA DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2023
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, E O SR IVAN PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF n° 037.340.151-54.

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:795CFFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 24723/2023 que visa a Aquisição de itens para manutenções preventivas e corretivas dos ares-condicionados do Centro Administrativo. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Maio de 2023.

Arapiraca, 21 de Setembro de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:C6246F12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 22860/2023 que visa o Registro de Preço para eventual e futura

contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com disponibilização de cilindro P190 em regime de comodato. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Setembro de 2023.

Arapiraca, 21 de Setembro de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:D9F02F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RATIFICAMOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA PRODUTORA JG PRODUCOES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa grado pela crítica especializada e pela opinião pública, através da produtora JG PRODUCOES , inscrita no CNPJ nº 30.611.411/0001-84 , localizada no LOT BOM PASTOR , nº 74, Batingas, Arapiraca - AL, - CEP 57.300-970, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta anexa, para apresentação da atração **JESSYKA E BANDA** na **14ª PARADA DO ORGULHO LGBTQI+ DE ARAPIRACA 2023** no dia **24 de Setembro de 2023, às 17h**, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 21 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:52047FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.065 / 2023

PORTARIA GP N. º 1.065 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1° Alterar a portaria nº 047, de 08 de janeiro de 2021, dando-lhe a seguinte redação: Autorizar o Secretário Municipal da Fazenda: **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, portador de CPF nº. 516.752.184-04, juntamente com o Superintendente do Tesouro: **ITAMAR BARBOSA DA SILVA**, portador de CPF nº 619.653.594-34, para realizarem a movimentação de todas as contas do Município de Arapiraca vinculadas ao CNPJ 12.198.693/0001-58, podendo: Realizar transferência por meios eletrônicos; realizar DOC e TED por meios eletrônicos; liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar pagamentos por meios eletrônicos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de conta-corrente; solicitar talonários de cheques; emitir comprovantes, emitir cheques e efetuar transferências em geral, **abertura de conta bancária,** até 31/12/2024, ou ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, convalidando as ações praticadas à 08 de janeiro de 2021;

Arapiraca, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A07C56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18217/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18217/2023

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para Apostilar o **CONTRATO nº 18217/2023**, que tem por objeto a Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto deste Termo de Apostilamento é Promover as modificações das Rubricas Orçamentárias para o referido Contrato.

O Programa de Trabalho será o descrito a seguir:

07.70.10.302.2040.5028 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unid. Especializadas de Saúde – Elemento de Despesa **4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0.2.600.1.000402** – Equipamentos e Material;

O valor de **R$ 3.330,00 (três mil, trezentos reais e trinta centavos),** na Proposta de Emenda de n° 21013.754000/1190-07.

O valor de **R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais),** na Proposta de Emenda de n° 21013.754000/1180-09.

O valor de **R$ 1.684,00 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), na** Proposta de Emenda de n° 21013.754000/1170-04.

O valor de **R$ 3.368,00 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais),** no Programa de Trabalho: **07.70.10.302.2040.5028** – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unid. Especializadas de Saúde – Elemento de Despesa **4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Equipamentos e Material, na Proposta de Emenda de n° 21013.754000/1160-08.

E o valor de **R$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais),** no Programa de Trabalho:

07.70.10.301.2040.5025 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde – Elemento de Despesa **4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0.2.600.1.000401** – Equipamentos e Material, na Proposta de Emenda de n° 12198.693000/3140-02.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 18217/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo.

Arapiraca, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6DBFAA71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 035/2023

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispositivos das Leis Municipais n.º 1.131 e 1.176/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE à Rosa Maria Vieira dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF de nº 033.298.594-66 em decorrência do falecimento do seu companheiro, ex-servidor Erivaldo dos Santos, inscrito no CPF n.º 452.625.434-72, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula Funcional 1449, nos termos do artigo 14 Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 156/2023, **com proventos correspondentes a de 50% (cinquenta por cento) da cota familiar, acrescida de sua cota individual de 10% (dez por cento).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 21 de setembro de 2023.

ANA LÚCIA ROSENDO
Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:9C989FC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e **FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, sediada na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 2206/2207, Empresarial One Way, CEP 52.051-200, Recife/PE

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Consultoria Tributária junto ao Departamento de Tributos.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 04/05/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Gabriel Freitas França

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município da Barra de Santo Antônio em 04/05/2023

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:76723959

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e **FRANÇA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ nº 26.469.032/0001-24, sediada na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 2206/2207, Empresarial One Way, CEP 52.051-200, Recife/PE

Objeto: Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para a prestação de serviço técnico jurídico na área de contencioso administrativo e judicial em processos relacionados a débitos previdenciários ou de FGTS.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 04/05/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Gabriel Freitas França

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município da Barra de Santo Antônio em 04/05/2023

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:CA774F89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 120/2023

PORTARIA nº 120/2023, de 11 de setembro de 2023.

Atualiza composição da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar pública da rede Municipal de ensino do Município de Barra de São Miguel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, bem como os termos do art. 75 da Lei Municipal 546/2014;

RESOLVE

Art. 1º – Atualizar a composição dos membros que constituem a *Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar pública da rede Municipal de ensino do Município de Barra de São Miguel* – AL, com fundamento no art. 75 da Lei Municipal 546/2014:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA BARRA DE SÃO MIGUEL:
01 – **Estela Celina Barbosa de Araújo Silva** – CPF 304.192.554-00

SEGMENTO SEMEC:
01 – **Sérgio Paulo Rodrigues Nascimento** – CPF 123.747.334-91 (Titular);
02 – **Márcia Soares de Melo Tavares** – CPF 037.998.854-20 (Suplente);

SEGMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORS DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (Núcleo Regional de São Miguel dos Campos)
- PROFESSOR
01 – **Solange de Lima Barros** – CPF 069.917.773-15 (Titular);
02 – **Silvio de Albuquerque Costa** – CPF 495.062.694-91 (Suplente);

SEGMENTO FUNCIONÁRIO
01 – **Lucas de Melo Almeida** – CPF 103.595.574-15 (Titular);
02 – **Max Felipe da Rocha Silva** – CPF 097.959.234-80 (Suplente);

SEGMENTO CACS/FUNDEB:
01 – **Claudevânia Ferreira dos Santos** – CPF 084.977.034-30 (Titular);
02 – **Marinilda Pereira da Silva Lima** – CPF 069.597.454-50 (Suplente);

SEGMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
01 – **Gilson de Souza Silva** – CPF 075.654.084-41 (Titular);
02 – **Eraldo Gonçalves Ferreira** – CPF 177.570.704-06 (Suplente);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada as portarias em sentido contrário, nomeadamente, a portaria nº 095 de 19 de agosto de 2022.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:1E5B295B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA nº 122/2023, de 18 de setembro de 2023.

Exonera, à pedido, a Servidora Pública Municipal MARIA ANDREZA DOS SANTOS DE PAULA do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Senhora **MARIA ANDREZA DOS SANTOS DE PAULA,** brasileira, Matrícula 137, inscrita no CPF nº 042.502.824-06 do cargo efetivo de *Técnica em Enfermagem,* inserida no quadro de servidores efetivos do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos que proceda o desligamento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:47B335D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL MUNICIPAL "BELA SEMENTE", DELIMITA OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Belo Monte/AL, o Programa Municipal Assistencial "Bela Semente", com o objetivo de promover e garantir o desenvolvimento integral da saúde das crianças de zero a seis anos de vida e fortalecer a rede de proteção e apoio às crianças, gestantes, familiares e profissionais que atuam com a infância, por meio da articulação dos serviços existentes na municipalidade e reduzir a mortalidade infantil e materna em famílias que estejam em estado de vulnerabilidade social.

§1º. O Programa Assistencial consistirá na concessão de "kits bela semente" para as gestantes e crianças de zero a seis anos de idade, aulas de pilates com gestantes por fisioterapeuta da municipalidade, além de reuniões e palestras com temas relacionados ao objeto desta Lei.

§2º. A concessão dos "kits bela semente" terá como destinatários as gestantes e crianças de zero a seis anos de idade de famílias em vulnerabilidade social previamente cadastradas nos programas sociais do governo federal e no Pré-natal realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, num total de 143 gestantes.

Art. 2º O Kit Bela Semente gestante deverá conter obrigatoriamente: 1 pacote de Fralda descartável; 1 pacote de lenço umedecido; 1 sabonete líquido; 1 pente; 1 escova de dente;
1 pacote de algodão; 1 pacote de Fralda de pano; 1 loção; e 1 pomada dermatológica.

Art. 3º. O Kit Bela Semente criança deverá conter obrigatoriamente: 1 sabonete; 1 creme dental; 1 escova de dente; 1 albendazol; e 1 deltametril.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Monte/AL, em 20 de setembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:214935B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO AO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Belo Monte, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Belo Monte, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
Art. 3° A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1° e 2°, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.
§2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Belo Monte, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.
Art. 4º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Monte/AL, em 20 de setembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:EB60D888

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
LEI Nº 12 DE 20 DE SETEMBRO 2023

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a administração do uso dos recursos ambientais, da proteção da qualidade do meio ambiente, do controle das fontes poluidoras e da ordenação do uso do solo do território do Município de Belo Monte/AL, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, fazr5 saber que a Câmara Municipal de Belo Monte/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar, com fundamento no Capítulo V, Seção VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Monte/AL, e nos Arts.29, 30 e 225 da Constituição Federal institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Belo Monte, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação territorial.

TÍTULO II – DA POLÍTICA MUNÍCIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a prevenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade e qualidade da vida humana.
Art. 3º - A Política Municipal de Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos, conduzida por conjunto de instituição articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.
Art. 4º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I – A promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações; interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;
II – A preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;
III – O controle da produção, da extração, da comercialização, do transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
IV – A adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir o cidadão à melhor prática ambiental;
V – A educação ambiental na sociedade, visando ao conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;
VI – O incentivo a participação da sociedade na gestão da política ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso a informação;
VII – A ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com os níveis estadual e federal;
VIII – A autonomia do poder municipal para o exercício das atribuições compatíveis com o interesse local.
Art. 5º - O meio ambiente é bem de uso comum do povo e de interesse comum de todos.
§1º – A utilização dos bens públicos, de valor ambiental não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem sua proteção;
§2º – As áreas de preservação permanente, as áreas especialmente protegidas, às Unidades de Conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definida em leis municipais, estaduais ou federais.
Art. 6º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.
Art. 7º - Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.
Art. 8º - Quem causar degradação ambiental, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação federal e estadual.

Parágrafo Único –Estende-se à responsabilidade de que trata este artigo igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.
Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Belo Monte norteará suas ações em busca do desenvolvimento sustentável, que possibilita a gestão do desenvolvimento, de utilização e da proteção dos recursos ambientais segundo os padrões federais e estaduais e, na sua falta, os aceitos internacionalmente, e em ritmo que permitam a população presente, assegurar seu bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e sua segurança, de forma a:
I – Manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
II – Proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
III – Evitar, atenuar ou minimizar todo efeito prejudicial das atividades que afetem o meio ambiente.
Art. 10 - A propriedade privada e pública cumpre sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitado o que dispõe a Constituição federal sobre o direito de propriedade.
Art. 11 - O Município, ao estabelecer diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, assegurará a preservação, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas urbanos.
Art. 12 - Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidas ao conselho Municipal de Proteção Ambiental, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 13 - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:
I – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com proteção ambiental, visando assegurar as condições da qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
II – Definir áreas prioritárias para a ação do governo municipal, visando a manutenção da qualidade de vida;
III – Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;
IV – Criar parques, reservas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou áreas de relevante interesse paisagístico;
V – Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonoro e visual;
VI – Exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente;
VII – Acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização;
VIII – Implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;
IX – Exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao maio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.
X – Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental.

TÍTULO III – DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 14 - O Sistema Municipal de Meio Ambiente está encarregado de administrar a qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.
Art. 15 - O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto de:
I – Conselho Municipal de Proteção Ambiental (COMPRAM).
II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).
III – Secretaria Municipal de Urbanismo E Iluminação Pública (SEMURB).
IV – Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
V – Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR).
VI – Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
Art. 16 - O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observados os princípios desta Lei e a legislação pertinente.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Art. 17 - Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o Município de Belo Monte procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal na região, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 - O Conselho Municipal de Proteção Ambiental tem por finalidade definir, avaliar e acompanhar a execução da política ambiental do Município de Belo Monte.
§1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
§2º – O Conselho Municipal de Proteção Ambiental será gerido pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente.
Art. 19 - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental:
I – Funcionar como órgão recursal contra decisões do secretário Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a multas e penalizações por infrações ambientais;
II – Aprovar os pedidos de suspensão temporária da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar e executar a Política Ambiental do Município de Belo Monte/AL, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental, conforme e numerado na lei de criação.
Art. 21 - O Município de Belo Monte/AL, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no Art. 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 22 - Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

Art. 23 - Constituem instrumentos de gestão ambiental, a serem adotados na Política Municipal de Meio Ambiente:
I – O plano municipal de proteção ambiental;
II – O banco de dados ambientais;
III – O relatório de qualidade do meio ambiente;
IV – O zoneamento ecológico;
V – As normas e padrões ambientais;
VI –O licenciamento, monitoramento e a fiscalização;
VII – Os estudos de impacto ambiental;

VIII – As análises de risco;
IX – A auditoria ambiental;
X – O sistema de áreas de interesse ambiental;
XI – A educação ambiental;
XII – Os mecanismos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento sustentável;
XIII – O fundo de proteção ambiental;
XIV – As penalidades.

CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 24 - O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direciona e organiza as prioridades das ações do Sistema Municipal de Meio Ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema num prazo de 180 (cento e oitenta) dias depois da regularização do funcionamento do Sistema (Art.16, parágrafo único).
Art. 25 - A coordenação de elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.
Art. 26 - O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas e os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III – DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá um Banco de Dados Ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Belo Monte contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudo de impacto ambiental, autorizações e licenciamentos, monitoramentos e inspeções.
Parágrafo Único – As informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais poderão, também, constar deste sistema.
Art. 28 - Não constarão do Banco de Dados Ambientais as matérias protegidas por segredo industrial ou comercial.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 29 - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Belo Monte.
Parágrafo Único – O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 30 - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I – Avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – Avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – Avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – Avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
V – Avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, bem como, as medidas de reciclagem e incineração empregadas.
§1º – O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo, análises da água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município;
§2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análise necessária para a elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

CAPÍTULO V – DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO

Art. 31 - O Zoneamento Ecológico consiste na divisão do território do Munícipio em parcelas nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, consideradas as características ou atributos das áreas.
Art. 32 - As zonas ecológicas do Município de Belo Monte são:
I – Zonas de Unidade de Conservação – áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
II – Zonas de Preservação Ambiental – áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido a existência de remanescentes de Mata Atlântica e ambientes associados e suscetibilidade do meio a risco relevante;
III – Zonas de Proteção Paisagística – áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;
IV – Zonas de Recuperação Ambiental – áreas em estágio significativo de degradação onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;
V – Zonas de Controle Ambiental – demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS E PADRÕES

Art. 33 - O Município, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, elaborará normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (Art. 30, I, CF), bem como editará regras supletivas e complementares àquelas estabelecidos na legislação federal e estadual (Art. 30, II, CF).

CAPÍTULO VII – DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 34 - Dependem de Autorização Ambiental Municipal:
I – As atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
II – As atividades ou empreendimentos para os quais a legislação federal ou estadual exige a elaboração de estudo de Impacto Ambiental;
III –As atividades de extração, beneficiamento, comercialização, armazenamento, transporte ou utilização de recursos ambientais;
IV – As atividades de industrialização, armazenamento, comercialização, transporte ou utilização de produtos tóxicos ou explosivos;
V – As atividades ou empreendimentos que interfiram, direta ou indiretamente, no sistema hídrico;
VI – Os empreendimentos que impliquem na modificação do uso do solo, parcelamento, loteamento, construção de conjunto habitacional ou urbanização a qualquer título;
VII – A movimentação de terra, independente da finalidade, superior a 100 m3 (cem metros cúbicos).
§1º – A exigência prevista neste Artigo aplica-se aos empreendimentos a atividades públicas e privadas;
§2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à autorização ambiental; essa lista, depois de ser transformada em Decreto pelo Prefeito Municipal de Belo Monte, representará o Anexo I desse Código.
Art. 35 - A Autorização Ambiental Municipal será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei, e não poderá ter prazo de validade superior a dois anos, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requerer nova autorização no período de vigência da anterior.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informará, mensalmente, o Conselho Municipal de Proteção Ambiental sobre os processos aberto relativos à concessão da Autorização Ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão

pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 36 - A Prefeitura Municipal de Belo Monte somente concederá o respectivo licenciamento para início das atividades ou empreendimentos constantes do Art. 34, após a Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do cumprimento das exigências estabelecidas nas autorizações ambientais.

Art. 37 - Os pedidos de Autorização Ambiental e sua respectiva concessão, nos casos de que trata o Art.34 desta Lei, serão publicados no Diário Oficial, as expensas do requerente.

Art. 38 - Em todas as atividades ou empreendimentos de que trata o Art.33, deverá ser permanentemente exibida placa, de grande visibilidade, contendo número do processo, data da expedição e prazo de validade da autorização.

Art. 39 - Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1/5.000 e memorial descritivo contendo:

I – Características dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;

II – Cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;

III – Caracterização e medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei;

IV – Concepção da solução para esgotamento sanitário, com disposição final de acordo com os Arts. 107, 108, e 109 desta Lei;

V – Concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.

Art. 40 - No caso de atividade de extração mineral, a Autorização ambiental será solicitada pelo proprietário do solo e/ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:

I – Título de propriedade do terreno;

II – Autorização do proprietário ou autorização judicial;

III – Autorização do Departamento Nacional da Produção Mineral, nos casos em que a legislação federal a exigir;

IV – Autorização do órgão estadual de meio ambiente.

Art. 41 - Os custos correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos de Autorização Ambiental serão repassados aos interessados, através da cobrança da taxa de autorização.

Art. 42 - O valor das taxas de que trata o artigo anterior, que serão pagas no momento de protocolar os requerimentos, será calculado com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Belo Monte, conforme tabela de custos elaborada pela Secretaria municipal de Meio Ambiente e aprovada pelo Prefeito de Belo Monte.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - O monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§1º – O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§2º – A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de funcionários especialmente treinados e credenciados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

§3º – A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos servidores públicos credenciados, ou das pessoas legalmente habilitadas, todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá requisitar força policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, em qualquer parte do Município, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 45 - Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

Art. 47 - No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Efetuar vistoria e inspeções;

II – Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – Verificar a ocorrência de infrações e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;

IV – Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO IX – DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 48 - O Estudo de Impacto Ambiental será exigido para a concessão de Autorização Ambiental, no concernente a empreendimentos, obras e atividades que apresentem significativo potencial de degradação ambiental, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA 001/86, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizar o estudo já aprovado a nível federal ou estadual, determinar sua complementação ou exigir a elaboração de novo estudo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Proteção Ambiental, solicitará ao órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento, a suspensão da licença de qualquer empreendimento que não esteja cumprindo com as obrigações previstas no EIA/RIMA e/ou nos casos de acidentes graves que venham a afetar a biota, a saúde, a segurança e o bem-estar da população, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 49 - Além dos casos em que o estudo de impacto ambiental for obrigatório segundo a legislação federal e estadual, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigi-lo, explicitando os motivos.

CAPÍTULO X – DA ANÁLISE DE RISCO

Art. 50 - O requerente da Autorização Ambiental de implantação, de operação, de ampliação, de reformulação de processos e de reequipamento, deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:

I – Unidades ou complexos de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloroquímicas, carboquímicas, metalúrgicas, siderúrgicas;

II – De empreendimentos como gasodutos, oleodutos, minerodutos;

III – De atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;

IV – De estabelecimento que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzam, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo Único – a análise de risco deverá conter, entre outros dados:

I – Identificação de áreas de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;

II – Medidas de automonitoramento;

III – Medidas de imediata comunicação à população que possa vir a ser atingida pelo evento;

IV – Medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;

V – Os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;

VI – Os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 51 - As empresas e/ou pessoas físicas que exerçam as atividades ou sejam responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO XI – DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 52 - A cada dois anos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam as atividades ou sejam responsáveis pelos empreendimentos enumerados no Anexo II desta Lei, apresentarão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise de suas atividades, através de auditoria ambiental realizada as suas expensas e responsabilidade.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à realização de auditoria ambiental; essa lista, depois de ser transformada em Decreto pelo Prefeito Municipal, representará o Anexo II deste Código.
Art. 53 - A obrigatoriedade da Auditoria Ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas in loco.
Parágrafo Único – Além das atividades previstas no Anexo II desse Código, para os quais a Auditoria Ambiental é obrigatória, qualquer responsável para um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, às suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.
Art. 54 - Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Belo Monte, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária e quando a equipe for pessoa jurídica, os seus estatutos constitutivos.
Parágrafo Único – O auditor ambiental, ou a equipe de auditores, deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada.
Art. 55 - Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditagem agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.
Art. 56 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Proteção Ambiental expedirão diretrizes especificas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, todas elas contemplarem os seguintes aspectos:
I – Aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
II – Observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento.
III –Atendimento da legislação ambiental;
IV – Atendimento a restrições e recomendações da Autorização Ambiental;
V – Medidas a serem tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
VI – Capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção do sistema, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.
Art. 57 – A pessoa física ou jurídica auditada colocará à disposição do auditor ou da equipe auditores, resguardando o sigilo estabelecido em lei, toda documentação solicitada e facilitará o acesso a área auditada.

TÍTULO V – DO SISTEMA DE ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 58 – Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar espaços territoriais, Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:
I – Proteção de ecossistema, da paisagem e do equilíbrio do meio ambiente;
II – Desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades cientificas.
Parágrafo Único – Nas áreas de propriedade privada declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.
Art. 59 – Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:
I – As Unidades de Conservação existentes no Município de Belo Monte;
II – As áreas de preservação permanente, assim classificadas pela legislação estadual e federal;
III – As áreas verdes e espaços públicos, compreendendo:
a) As praças;
b) As áreas de recreação;
c) As áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
d) As reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano;
e) As áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes).
Art. 60 - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Art. 61 - Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta e indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.
§1º – Em caso de degradação total ou parcial de uma área, a mesma não perderá sua destinação especifica, devendo ser recuperada.
§2º – Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.
Art. 62 - Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos com base no Art.79, para os proprietários que infringirem o disposto no Art.61 desta Lei.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 63 - Consideram-se áreas de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação definidas como tal pela legislação federal, estadual e municipal.
Art. 64 - Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeitos, bem como quaisquer outros capazes de comprometer a boa qualidade e/ou recuperação ambiental.
Art. 65 - Além das áreas citadas no Art.63, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas à:
I – proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
II – proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;
III – assegurar condições de bem-estar público.
Art. 66 - Considera-se, ainda, de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei:
I – A vegetação do entorno do Rio São Francisco;
II – O Rio São Francisco;
III – As coleções florísticas remanescentes da Caatinga em todo o território do Município de Belo Monte.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 67 - Considerando a importância das áreas e dos espaços públicos para o lazer ativo e/ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Belo Monte, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.
Art. 68 - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.
Parágrafo Único – O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um termo de responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, oi exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.
Art. 69 - As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação municipal especifica, devendo ainda:
I – localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;
II – localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
III – passar a integrar o patrimônio municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o município.
Art. 70 - A Prefeitura Municipal de Belo Monte poderá celebrar acordos de parceria com a iniciativa privada para a manutenção de áreas verdes e espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.
Art. 71 - A Prefeitura Municipal de Belo Monte poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaço públicos, desde que:
I – a comunidade esteja organizada em associação;
II – o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TITULO VI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 72 - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é o processo de formação e informação social orientado a:
I – o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, tanto em relação aos seus aspectos biológicos e físicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
III – o desenvolvimento de atitudes que levem a participação das pessoas e da comunidade na conservação e na preservação do meio ambiente, através do desenvolvimento sustentável.
Art. 73 - A Educação Ambiental será incluída no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares da rede municipal de ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola.
Art. 74 - As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação deverão elaborar um programa de Educação Ambiental para ser executado nas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada escola.
Art. 75 - O programa de Educação Ambiental deverá da ênfase na capacidade de professores, através de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório e outros, visando prepará-los adequadamente para o seu desempenho.
Art. 76 - A Educação Ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades do Município.
Art. 77 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.
Art. 78 - A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continua dos servidores públicos envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanitário.

TITULO VII – DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO E INCENTIVO

Art. 79 - O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização autossustentável dos recursos ambientais, mediante conforme for o caso, concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, cientifico e operacional.
Art. 80 - Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.
Art. 81 - Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

TITULO VIII – DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO.

Art. 82 - Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tem direito de acesso às informações e dados sobre o estado do meio ambiente.
Art. 83 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem o dever de transmitir ao público a informação sobre o meio ambiente que envolva consequências eventuais para a saúde humana ou grave risco para o meio ambiente.
Art. 84 - O direito à educação ambiental possibilita a todos os educandos a oportunidade de receber sistematicamente conhecimentos sobre meio ambiente em todos os cursos de 1º e 2º graus ministrados pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único – Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, será levada em conta a necessidade da difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.
Art. 85 - O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte o procedimento administrativo ambiental, excetuada a parte protegida por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.
Art. 86 -As cópias, as expensas do peticionário, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de seis dias úteis, a contar do pedido.

TITULO IX – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO
CAPÍTULO I – DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 87 - A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com este Código.
Parágrafo Único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 88 - Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune de corte, situada em área pública ou privada, mediante decreto do Prefeito Municipal de Belo Monte, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se estiver em vias de extinção na região.
§1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objeto dessa proteção;
§2º – Todas as árvores declaradas imunes de corte serão inventariadas pela Secretaria, inscrevendo-se em livro próprio e publicando sua relação no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o Art.29 desta Lei;

§3º – Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
Art. 89 -Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.
Art. 90 -A poda de árvores em vias e logradouros públicos será executada de acordo com as normas em vigor, com acompanhamento de especialista indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 91 -O corte e/ou derrubada de árvores não protegidas pela imunidade de corte, situadas em propriedade pública ou privada, no perímetro urbano, ficam subordinadas à autorização da Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer que seja a finalidade do procedimento.
Parágrafo Único – Na área rural do Município observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes, especialmente no que refere aos remanescentes da Mata Atlântica.

CAPÍTULO II – DA FAUNA

Art. 92 -Os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibido a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.
Parágrafo Único – É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos.
Art. 93 -Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso X do Art.175 deste Código.
Art. 94 - A infração ao Art.98 desta Lei constitui-se em crime inafiançável, conforme preceitua a legislação federal em vigor, e os infratores serão encaminhados à autoridade policial para a abertura do competente inquérito.
Art. 95 - É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.
Art. 96 - É proibido pescar:
I – nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução e no defeso;
II – espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na lei;
III – mediante a utilização de:
a) explosivos ou de substâncias que, em contato com água, produzam efeitos semelhantes;
b) substâncias tóxicas;
c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.
Art. 97 - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO III – DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

Art. 98 - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.
Parágrafo Único – Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.
Art. 99 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará, periodicamente, análises da água da rede de distribuição no Município de Belo Monte.
Art. 100 - Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo Único – A abertura de poços artesianos, independente da destinação da água, depende de prévia Autorização Ambiental Municipal.
Art. 101 - Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 102 - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo á aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.
Art. 103 - Em áreas rurais e na área urbana onde não houver rede de esgoto será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.
Art. 104 - É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado na rede de águas pluviais.
Art. 105 - Os dejetos provenientes da limpeza de fossas sépticas e dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário deverão ser despejados na rede pública de esgotos, de acordo com as normas do órgão estadual competente.
Art. 106 - Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.
Art. 107 – A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas deverão ser precedidas de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas e do potencial, e, quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

CAPÍTULO IV – DOS RFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 108 -Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam a legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos desta Lei.
Art. 109 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizará a classificação dos corpos d'água constante na legislação estadual.
Art. 110 -Não será permitido o lançamento de despejos que confiram ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.
Parágrafo Único – A fim de assegurar-se à manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento as mais desfavoráveis.
Art. 111 -Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza.
Art. 112 -Os graxos, óleos e ácidos provenientes das atividades de postos de gasolina, oficinas mecânicas e lava jatos bem como o iodo proveniente de sistemas de tratamento de efluentes industriais, não poderá ser lançado na rede pública de esgotos sem tratamento adequado e prévia autorização da secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos órgãos estaduais responsáveis.
Parágrafo Único –É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

CAPÍTULO V – DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 113 -A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidos pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.
Art. 114 - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassados, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.
Art. 115 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, desta Lei, as normas e padrões de emissões permitidas no município.
Art. 116 - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.
Art. 117 -O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outro sistema que

controle a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.
Art. 118 – Em área cujo uso for preponderantementeresidencial ou comercial, a Secretaria de Meio Ambiente poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluídos os fornos de panificação e de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.
Art. 119 -Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exautora ou outro sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

CAPÍTULO VI – DOS MINERAIS

Art. 120 -A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental, depende de autorização Ambiental a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.
Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação de um plano de recuperação da área degradada, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
Art. 121 -A extração e o beneficiamento de minerais em lagoas, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizado mediante a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental, sem prejuízo de outras autorizações e/ou licenças previstas em legislação especifica.
Art. 122 – A exploração de pedreiras e olarias e a extração de areia e saibro, além da Autorização Ambiental, dependerão, no caso do emprego de explosivos, de autorização especial a ser concedida pelo município, sem prejuízo de outras previstas na legislação especifica.
Parágrafo Único – Não serão permitidas as explorações de que trata este Artigo, com utilização de explosivos, nas zonas urbanas do município.
Art. 123 -A instalação de olarias ou cerâmicas nas zonas urbanas e suburbanas do município deverão ser feitas com observância das seguintes normas:
I – as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações incomodem a vizinhança, de acordo com estudos técnicos;
II – quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirado o barro ou argila.
Art. 124 -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação prevista neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII – DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 125 -O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.
Art. 126 -O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça risco de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Belo Monte.
Art. 127 -Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas obedecendo-se às normas federais, estaduais e municipais.
Art. 128 -O Poder Público Municipal obriga-se a fazer com que nos aterros sanitários haja cobertura conveniente dos rejeitos com camadas de terra adequada, evitando-se os maus odores e proliferação de vetores além do cumprimento de outras normas técnicas federais e estaduais.
Art. 129 -Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 130 - A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contém substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais deverão sofrer, acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.
Art. 131 - Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 132 - É vedado no território do município:
I – a disposição de resíduos sólidos em rios, lagos e demais cursos d'água;
II – o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território;
III - O depósito de entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.
Art. 133 - A coleta, transporte, o manejo, o tratamento e o destino dos resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízo ou inconveniência ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público, nem contrariem a legislação municipal existente e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 134 - O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem de resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.
Art. 135 - As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida nos anexos da Resolução CONAMA nº 006/88:
I – indústrias metalúrgicas com mais de 50 (cinquenta) empregados;
II – indústrias químicas com qualquer número de empregados;
III – indústrias de qualquer tipo com mais de 500 (quinhentos) empregados;
IV – indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais;
V – indústrias que geram resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO VIII – DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 136 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público.
Parágrafo Único – A fiscalização quanto a emissão sonora será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgão municipais que cuidam da matéria.
Art. 137 -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, os limites máximos permissíveis de sons e ruídos de que trata o artigo anterior.
Art. 138 -Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 139 -Excetuam-se das restrições impostas por Lei, os ruídos produzidos por:
I – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

II – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com a Lei Eleitoral Federal, autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 140 -Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do Ano Civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 141 -A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, nos aeródromos e rodoviárias, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transito – CONTRAN e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX – DOS AGROTÓXICOS

Art. 142 -Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgãos federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se Art. 3º da Lei Federal nº 7.802/89.

Art. 143 -As pessoas físicas e jurídicas que produzem, exportam, importam, comercializam ou utilizam agrotóxicos, seus componentes e afins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 144 -As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que monitorará o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 145 -As embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pelo Art. 6º da Lei Federal nº 7.802/89.

Art. 146 -Para serem vendidos ou expostos a venda no Município de Belo Monte os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pelo Art. 7º da Lei Federal nº 7.802/89.

Art. 147 -As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de Autorização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 148 – É proibida a localização de armazenamento ou de local de comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins a menos de 100m (cem metros) de hospital, casa de saúde, escola, creche, casa de repouso ou instituição similar.

Art. 149 - É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 150 - As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, ai incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 151 - Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação e agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à Secretária Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Proteção Ambiental, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 152 -Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados e mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Belo Monte.

Art. 153 -O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme às normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 154 -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO X – DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 155 -O Transporte de produtos e/ou resíduos perigosos no Município de Belo Monte obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Art. 156 -São produtos perigosos as substâncias relacionadas na Portaria nº 291 de 31 de maio de 1988, do Ministério dos Transportes, bem como substâncias com potencialidade de danos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consultado o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.

Art. 157 -São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 158 -O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser consideradas como merecedoras de especial proteção às áreas densamente povoadas e de grande concentração de pessoas, a proteção de mananciais e áreas de valor ambiental.

Parágrafo Único – As operações de cargas e descarga nas vias urbanas obedecerão a horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, levando-se em conta, entre outros fatores, o fluxo de tráfego.

Art. 159 -Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 160 -A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI – DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS

Art. 161 -O uso e a ocupação do solo no Município serãofeitos em conformidade com as diretrizes desse Código e da Lei Orgânica do Munícipio, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Art. 162 -O parcelamento do solo e fracionamento de solo para a implantação de loteamento ou condomínio, bem a instalação de empreendimentos industrial depende de Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES

Art. 163 -Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão na sua forma tentada ou consumada, que caracterize a inobservância de seus preceitos e/ou normas, bem como de normas diretivas dele decorrentes.

Art. 164 -As infrações são classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 165 -Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Parágrafo Único – Responder, também, pela infração, quem incentivar ou, de qualquer modo, concorrer para a sua prática.

Art. 166 -As infrações classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III – muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstância agravantes ou a reincidência.

Art. 167 -São circunstâncias atenuantes:
I – menor grau de compreensão e escolaridade do Infrator;
II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental;
III – comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental as autoridades competentes;
IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância, controle e fiscalização do meio ambiente;
V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 168 -São circunstâncias agravantes:
I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II – ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;
III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;
V – se, tendo conhecimento de ato lesivo a saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evita-lo;
VI – a infrator atingir área sob proteção legal;
VII – a ocorrência sobre a propriedade alheia.

§1º – A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, independente de ter sido julgada a infração anterior ou paga a multa aplicada.

§2º – No caso de infração continuada a pena d multa poderá ser aplicada diariamente até a cessação da infração.

Art. 169 - São infrações ambientais:

I – Iniciar a atividade ou construção de obra, nos casos previstos nesta Lei, sem o estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso.
Pena: suspensão da atividade e embargo da construção.

II – Iniciar, continuar ou terminar a construção de obra, instalar ou fazer funcionar, reformar, alterar e/ou ampliar, em qualquer parte do Município, estabelecimentos, empreendimentos, obras, atividades e/ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem Autorização Ambiental e/ou licença, permissão e concessão expedidos pelo órgão competente.
Pena: suspensão da atividade, embargo da obra e multa de 5 (cinco) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município por dia do cometimento da infração. Poderá ser utilizada a pena de demolição, se a obra tiver a autorização, licença, permissão e/ou concessão negadas.

III – Deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concernentes ao evento.
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município. Nos casos de perigo grave para a população e ao meio ambiente poderá ser aplicada a pena de suspensão das atividades do infrator de um dia a trinta dias.

IV – Continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade.
Pena: multa de 3 (três) a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município por dia do cometimento da infração, suspensão da atividade, embargo da obra.

V – Opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade, negar informações ou prestar falsamente informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador.
Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

VI –Deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realiza-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa.
Pena: multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município é suspensão da atividade até a solução do problema.

VII – Deixar de construir saídas de emergência para casos de acidentes, não manter primeiros socorros em local de risco, de forma que possa ser prestado de forma rápida e eficaz, não dispor de sistemas de alarme em caso de acidentes.
Pena: embargo da obra ou atividade e multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

VIII – Causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas de interesse ambiental previstas nesta Lei, construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar árvores, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material e praticar atos de caça ou pesca proibidos.
Pena: multa de 5 (cinco) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual.

IX – Causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou lagos e às áreas verdes, inclusive ocupando-as para moradia ou para outros fins, ainda que temporariamente.
Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, remoção dos ocupantes e apreensão de animais e objetos, quando for o caso.

X – Agir de forma a causar perigo a incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional.
Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, sem prejuízo das cominações penais cabíveis.

XI – Cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte.
Pena: multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município e obrigação de fazer o plantio de árvores em quantidade e local indicado pela autoridade competente.

XII – Estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação.
Pena: apreensão ou remoção do veículo e multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

XIII – Lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados.
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, na primeira infração, e, a partir da segunda infração, apreensão do veículo por quinze, trinta e sessenta dias sucessivamente, sem prejuízo da multa.

XIV – Colocar lixo ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, sem estar o material devidamente acondicionado.
Pena: multa de 5 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

XV – Colocar, depositar ou lançar lixo ou qualquer rejeito em local inapropriado, seja propriedade pública ou privada, notadamente vias públicas, terrenos baldios, logradouros públicos, cursos d'água e praias.
Pena:
a) se o agente for pessoa física, multa de 2 (duas) a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município;
b) se o agente for pessoa jurídica, multa de 20 (vinte) a 100(cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

XVI – Colocar rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e odontológicas, de farmácias, rejeitos perigosos, radioativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo ou lançá-los em local impróprio.
Pena: multa de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, na primeira infração, e suspensão das atividades por quinze dias, sem prejuízo da multa, nas infrações subsequentes.

XVII – Praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devidas e contrariando a legislação federal, estadual e municipal.
Pena: apreensão e inutilização dos produtos e multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.

XVIII – Emitir poluentes acima das normas de emissão ou de imissão fixadas na legislação municipal, ou concorrer para inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo.
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município, na primeira infração, e suspensão das atividades por até trinta dias, sem prejuízo da multa, nas infrações subsequentes.
XIX – Desrespeitar interdições de uso e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação do meio ambiente.
Pena: multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.
XX – Efetuar despejo de esgotos ou outros resíduos poluentes na rede de coleta de águas pluviais
Pena: multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.
XXI – Mutilar ou maltratar qualquer animal.
Pena: multa de 1 (um) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) do Município.
Art. 170 - A aplicação da multa não exime o infrator de dever de reparar o dano ambiental e restaurar o meio ambiente degradado.
Art. 171 - A Secretaria Municipal de Maio Ambiente poderá, a requerimento do autuado, suspender a cobrança de até 90% (noventa por cento) do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
Parágrafo Único – A interrupção ou insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória, ensejará a imediata cobrança da multa.
Art. 172 - Os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente credenciados para esta finalidade têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas nesta Lei e aplicar as sanções previstas.
Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental, cabendo aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apurar as denúncias que chegarem ao seu conhecimento.
Art. 173 - O procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por servidor competente através de Auto de Infração.
Parágrafo Único – O Auto de Infração é o ato administrativo em que o servidor municipal credenciado constata, no local, a ocorrência da infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina ou expressamente determinada.
Art. 174 - O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o Auto de Infração deverá conter:
I – o nome do infrator apontado;
II – nome do servidor municipal e sua assinatura;
III – nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais;
IV – descrição do fato;
V – Tipificação da infração.
§1º – Estando presente o infrator no momento da redação do Auto de Infração, ser-lhe-á entregue cópia do mesmo, e estando ausente, ser-lhe-á enviada cópia do auto por via postal, com Aviso de Recebimento.
§2º – Tendo sido iniciado o procedimento administrativo por outro ato administrativo que não o Auto de Infração, o infrator será intimado por via postal, com Aviso de Recebimento, ou através de intimação realizada por servidor municipal.
§3º – Não sendo encontrado o infrator, será o mesmo intimado pelo Diário Oficial do Município.
Art. 175 - O infrator poderá apresentar defesa prévia ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que houver recebido a cópia do Auto de infração, da intimação ou da data da publicação no Diário Oficial do Município.
§1º – Na defesa prévia o infrator poderá confessar-se responsável pelo fato, influindo essa confissão inicial como atenuante.
§2º – Na defesa prévia o infrator poderá apresentar testemunhas que tiver para sua defesa, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§3º – O infrator apresentará, na defesa prévia, os documentos que tiver para sua defesa e poderá pedir, sendo pertinente, a realização de perícia técnica, cujas despesas depositará antecipadamente, sob pena de indeferimento automático do pleito.
Art. 176 - Qualquer pessoa, comprovado seu interesse específico, as associações de defesa do meio ambiente, legalmente constituídas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB poderão ter acesso ao procedimento administrativo.
Art. 177 - Terminadas as provas, ou decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa sem que o infrator tenha se manifestado, o servidor que conduziu a instrução encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, com um breve relatório dos fatos, para decisão.
Art. 178 - O infrator será notificado por via postal ou por servidor designado, com aviso de recebimento, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e, não sendo encontrado, será notificado pelo Diário Oficial.
Art. 179 - A decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente será publicada, resumidamente, no Diário Oficial, independente da notificação pessoal do infrator.
Art. 180 - O infrator, pessoalmente ou através de representante legal, poderá apresentar recurso contra a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento ou da publicação da notificação, ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
§1º – O recurso não será acolhido pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental se o infrator tiver sido julgado à revelia na primeira instancia.
§2º – O recurso não terá efeito suspensivo no que concerne a interdição, suspensão de atividade ou apreensão.
§3º – Havendo interposição de recurso, o processo deverá ser instruído com parecer jurídico, para análise do Conselheiro designado para relator.
Art. 181 - Sendo julgado improcedente o recurso, a multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, e não ocorrendo o pagamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Belo Monte para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.
Art. 182 - A decisão do Conselho Municipal de Proteção Ambiental, acatando ou denegando o recurso, será publicada de forma resumida no Diário Oficial do Município.
Art. 183 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Monte enviará, semestralmente, relação dos Autos de Infração lavrados, com a identificação do infrator, da infração, e da situação do procedimento administrativo, ao Ministério Público, à Superintendência estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, e ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
Art. 184 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Monte/AL, em 20 de setembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B542A0FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 75, Inciso III e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa

PH FAUTO JUNIOR LTDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
Proceda assim, a contratação da empresa PH FAUTO JUNIOR LTDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28, pelo valor global de R$ 1.961,44(Um mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito
ERRATA:
No Termo de autorização de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 15 de Setembro de 2023, Página 10, Ano X, Nº 2134, Leia-se **valor global de: R$ 1.961,44(Um mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:4AF08DA6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 75, Inciso III e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa COMAC COMERCIO MATERIAL CIRURGICO.
Proceda assim, a contratação da empresa COMAC COMERCIO MATERIAL CIRURGICO, Inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.995/0001-03, pelo valor global de R$ 2.983,00(Dois mil, novecentos e oitenta e três reais).

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

ERRATA:
No Termo de autorização de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 15 de Setembro de 2023, Página 9, Ano X, Nº 2134, Leia-se **valor global de R$ 2.983,00(Dois mil, novecentos e oitenta e três reais).**

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7B3AA4E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 140/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CORREIA E AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.**
Celebração: 19/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3518C381

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 07/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CORREIA E AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.**
Valor: R$ 5.360.00,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta mil)
Celebração: 18/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C2EEAEB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 05/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CORREIA E AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA E AFINS.**
Valor: R$ 2.998.186,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e seis reais)
Celebração: 18/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8377D330

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 141/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CORREIA E AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA E AFINS.**
Celebração: 19/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A9B01ADE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 142/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **J M AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE AGLOMERANTES E CORRELATOS.**
Celebração: 19/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:0CC1C12B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 06/2023

Fundamento Legal: Decreto nº 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **J M AMORIM LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE AGLOMERANTES E CORRELATOS.**

Valor: R$ 802.250,00 (oitocentos e dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Celebração: 18/09/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **José Maurício de Amorim Filho.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:19313AFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Credenciamento nº 01/2023. Objeto: Credenciamento destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de combustível.

O recebimento e a abertura do envelope de credenciamento ocorrerão no dia 04 de outubro de 2023, às 09 (nove) horas, no endereço: na CPL/(Secretaria Municipal de Administração na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro,CEP: 57.570-000 Cacimbinhas (AL).

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

SAVYO ITALLO SOUZA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:B4D7B0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 029/2023, referente ao Processo Administrativo nº 001.018.040923. Objeto: prestação de serviços de cobertura jornalística da emancipação Política de Cacimbinhas aos seus 64 anos, (no 19 de setembro), temos a cobertura ideal, com uma equipe altamente preparada para estar nos quatro cantos do evento, entrevistando seus convidados, autoridades, público e artistas. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, (CNPJ: 10.889.111/0001-54). Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 067/2023. Processo Administrativo nº 001.018.040923. Contratação: Dispensa de Licitação nº 029/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de cobertura jornalística da emancipação Política de Cacimbinhas aos seus 64 anos, (no 19 de setembro), temos a cobertura ideal, com uma equipe altamente preparada para estar nos quatro cantos do evento, entrevistando seus convidados, autoridades, público e artistas. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHSA/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA, (CNPJ: 10.889.111/0001-54). Valor Total: R$ 5.000,000 (cinco mil reais).

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:CC40D0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 25/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente – Data/Horário: 05 de outubro de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:493EFF67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
RATIFICAÇÃO SISTEMA DE LICITAÇÕES

Processo n° 2023 08216

R A T I F I C A Ç Ã O

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica desta Autarquia , **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 2023 08216, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME, CNPJ Nº 07.141.886/0001-02, no valor de R$ 1.200,00, mensal totalizando R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até 31 de dezembro de 2023, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cajueiro/AL, 01 de Setembro de 2023

ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR
Presidente do SAAE - Cajueiro Al

Publicado no Quadro de Avisos do SAAE CAJUEIRO AL, 01 de Setembrode 2023.

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:FF93ACA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Ref. Proc. Adm. N° 08070001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da construção de 9 (nove) casas inacabadas, para atender as necessidades do município de Campestre/AL

DESPACHO ATA Nº 001/2023 PMC

Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, ADESÃO A ATA N° 001/2023 pelo Registro de preço para futura contratação de Empresa de Engenharia para Prestar Serviços, sobre demanda, de Reforma, ampliação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em prédios, logradouros e espaços públicos do Município de União dos Palmares/AL , conforme projeto e disposições da Leis nos 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do $1° do artigo 22 do Decreto Federal n° 7.892/2013 e demais legislação pertinente ora em vigor os quais serão Prestados pela empresa **LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.710.515/0001-79**, conforme adesão Ata n° 001/2023 PMC, na ordem de **R$ 269.551,77** (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) valor já aplicado o desconto de 2,3% sobre a Tabela.

Campestre, Alagoas, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:41B18883

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 001 AO EDITAL 074/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:322094/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

A pregoeira do Município de Campo Alegre-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, vem através desta, alterar o descritivo do item 45, afim de não direcionar marca.

O item abaixo passa a conter a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ONDE SE LÊ:

LOUSA INTERATIVA DIGITAL TOUCH SCREEN UNIONBOARD DE 82" - Cerâmica Multi touch digiSonic com sensores de alta precisão touch screen tipo multitoque, permitino utilização de mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Com superfície de cerâmica altamente durável este modelo pode ser usado também como quadro branco para pincel.

LER-SE-Á

LOUSA INTERATIVA DIGITAL TOUCH SCREEN DE 82" - lousa com superfície em material otimizado com antirreflexo para projeção e escrita com pincel, altamente durável, sensores de alta precisão touch screen tipo multitoque, que permita utilização do equipamento por 10 usuários simultaneamente, Software livre (com atualização gratuita), sistema operacional Windows 8.1 (ou superior), tecnologia de toque Infravermelho, modo de toque: dedo, caneta ou qualquer objeto opaco, alimentação por conexão USB.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas

Campo Alegre – AL, 21 de setembro de 2023.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DB2A3F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 002 AO EDITAL 074/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:322094/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

A pregoeira do Município de Campo Alegre-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa Diagrama Tecnologia Eireli, vem através desta, alterar o descritivo dos itens 77 e 78, onde estiver descrito **"lúmens"**, considerar "**lumens ISO"** e não **"lúmens de LED"**, da mesma forma em relação a tecnologia, considerar no descritivo de ambos os itens, a **tecnologia 3LCD.** As demais disposições do edital permanecem inalteradas

Campo Alegre – AL, 21 de setembro de 2023.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4EE7FD19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01080209/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0209/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - ME
VALOR: R$ 6.646,44 (seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 18/09/2024(18 de Setembrode 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9FB2E548

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109090/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 090/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.706.536 DIMAS DONIZETI CAETANO DA SILVA
VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AEEBD653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109093/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 093/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.858.386 EDSON DA SILVA SANTOS
VALOR: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DC7D7A82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109091/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 091/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.827.077 JOSE FABIANO DOS SANTOS
VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:046AADFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109092/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 092/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.812.847 CARLOS ANDRE FARIAS BARBOSA
VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CB9038AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109095/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 095/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.908.170 JOSE JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
VALOR: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:84A399F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109097/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 097/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.880.001 WEVERTON RODRIGUES TELES DA GRACA
VALOR: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:35CF4127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109096/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 096/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.878.915 JOSIVALDO DOS SANTOS - ME
VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:86261C48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109087/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 087/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.708.554 DIVASSI MEDEIROS DOS SANTOS

VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9B4094ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 0109088/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 088/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 51.595.897 GILVAN DE FRANCA NETO
VALOR: R$ 70,00 (setenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 26/04/2024(26 de Abril de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4F21CDBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/10/2023**, às **11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 21 de setembro de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:6D9EA39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **10/10/2023**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 21 de setembro de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:8AA400FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0055/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0055/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E DANIEL BARBOSA DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) DANIEL BARBOSA DA SILVA, residente domiciliário no povoado Santa Cruz do Barro Branco, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 091.799.974-65 e RG: 3349760-5.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização do **06º FESTIVAL DE CARREIROS DO POVOADO SANTA CRUZ DO BARRO BRANCO, MUNICIPIO DE CANAPI-AL.** Pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Daniel Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº, 091.799.974-65 residente e domiciliário no povoado Santa Cruz do Barro Branco, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 23 de setembro de 2023, no povoado Santa Cruz do Barro Branco, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 3.500,00 (três mil e Quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29 de agosto de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário(a) Municipal

DANIEL BARBOSA DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7BCA1C13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, representada por Givaldo Vieira de Santana, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 336.939.275-53.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 29, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 54, 55, 56, 57, 132, 162, 188 e 251 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 166.337,50 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, Nº 565, Loja 1, São José, Garanhuns/PE, representada por Leticia Rabêlo Ferreira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 136.619.234-63.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 9, 10, 11 e 31 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 46.444,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 003.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ELISVANDIA MATOS DONINI-ME, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53, com sede na Rua Egidio Ferronato 188, Dist Industrial, Caibi/SC, representada por Elisvandia Matos Donini, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 033.063.919-64.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 15, 21, 25, 28, 43, 46, 47, 49, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 84, 109, 110, 111, 112, 113, 126, 201, 243 e 261 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 74.248,14 (Setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 004.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa O.S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.975.060/0001-16, com sede na Estrada dos Guaranis, Nº 12, Serraria, Maceió/AL, representada por Jamye Folster Oliveira Simplicio, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 095.997.104-10.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 16, 27, 41, 59, 82 e 93 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 1.794,50 (Mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 005.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa DENTAL MARIA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.222.369/0001-13, com sede na Rua Erê, Nº 34, Sala 304, Prado, Belo Horizonte/MG, representada por Gracielle Vilaça Santos Ferreira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 027.400.146-27.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 23, 53, 73, 74, 78, 80, 81, 85, 86, 87, 89, 91, 92, 98, 105, 108, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 133, 140, 144, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 163, 173, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 191, 205, 209, 210, 217, 219, 240, 254, 265, 266, 273 e 281 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 51.958,82 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 006.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa APOGEU CENTER, inscrita no CNPJ nº 02.911.193/0001-68, com sede na Rua 2 Trav Padre Oseas Cavalcante 48, Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, representada por Sérgio Santos, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 793.411.874-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 26, 33, 42, 45, 50, 52, 72, 83, 90, 94, 102, 104, 114, 115, 116, 125, 128, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 158, 160, 164, 165, 170, 175, 176, 177, 186, 187, 189, 190, 192, 194, 198, 199, 202, 203, 204, 206, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 234, 239, 241, 242, 244, 245, 253, 257, 258, 259, 263 e 267 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 93.741,35 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 007.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.962.271/0001-54, com sede na Rua República do Iraque, nº 40, Sala 405, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos/SP, representada por Raiane Santos de Oliveira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 413.573.508-80.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 32 e 75 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 24.315,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 008.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.223.526/0001-06, com sede na Avenida Gustavo Fetter, 2564, Centro, Iporã do Oeste/SC, representada por Vitoria Berti, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 099.017.059-40.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 34, 77, 96, 134, 149, 171 e 172 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 10.876,10 (Dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 009.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, com sede na Av. Euclides Dourado, nº 61, Heliópolis Garanhuns/PE, representada por Patrícia Vívian de Albuquerque Vieira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 801.235.624-49.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 76, 88, 95, 99, 100, 101, 103, 106, 107, 135, 136, 138, 153, 166, 169, 185, 193, 195, 196, 197, 200, 215, 223, 224, 246, 247, 248, 249, 250, 256, 264 e 268 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 25.812,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 010.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.697.852/0001-91, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1.180, Centro, Vila Velha/ES, representada por Kevellim Pontes Freitas, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 016.099.196-02.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 143, 174, 207 e 208 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 4.875,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 011.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.157.605/0001-29, com sede na Rua Castro, Nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, representada por Rafael Machado, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 050.247.779-21.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 235 e 278 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 012.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, representada por Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 993.547.726-68.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 236, 237, 269, 272 e 276 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 69.060,00 (Sessenta e nove mil e sessenta reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 013.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, com sede na Rua Silverio Manoel Da Silva, Nº 302, Sala 02, Cachoeirinha/RS, representada por Marcelo de Almeida Teles, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 020.879.450-63.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 270, 274 e 275 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 94.912,84 (Noventa e quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 014.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 78, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, representada por Jose Aker, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 692.524.088-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado nos itens 271, 279, 280 e 282 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 015.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.500.536/0001-01, com sede na Rua Professor Avertano Rocha, N° 387, Torrões, Recife/PE, representada por Rodolfo Guilherme dos Santos Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 029.481.364-07.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no item 277 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 3.899,90 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 016.PE27/2023
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Administrativo n° 0703029/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, Nº 440, Bairro Jd. Vale das Perobas, Arapongas/PR, representada por Valdir da Silva Costa, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 563.814.419-68.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, especificado no item 283 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 27/2023.
Preço global R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:55867916

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07180005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038.2022

OBJETO: Prestação dos serviços continuados de locação de sistemas com suporte técnico, destinados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 20.871.412/0001-04, valor global de R$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 15 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:65CE074E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07180005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038.2022
OBJETO: Prestação dos serviços continuados de locação de sistemas com suporte técnico, destinados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 20.871.412/0001-04.

Valor global de R$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A2E917BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001384.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de filtros e refis para filtros de caixas d'água com carvão ativado para atender as demandas do Município de Delmiro Gouveia/AL, de acordo com as especificações e definições constantes deste Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA

INFANTARIA COMERCIAL LTDA CNPJ N° 20.795.155/0001-79

Lote 01 – R$ 29.998,54
Lote 02 – R$ 24.999,57

Delmiro Gouveia/AL, 21 de setembro de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3A333EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 2° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EMPRESAS VENCEDORAS
COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA CNPJ N° 48.371.127/0001-43.

Lote 01/05 – R$ 85.000,00
Lote 02/09 – R$ 114.798,88
Lote 03/14 – R$ 20.011,02
Lote 05/16 – R$ 51.719,69
Lote 06/19 – R$ 200.771,44
Lote 08/23 – R$ 60.164,58
Lote 09/24 – R$ 20.043,78

LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 49.464.926/0001-27.

Lote 10/25 – R$ 88.523,64

L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CNPJ N° 34.899.040/0002-10.

Lote 07/20 – R$ 33.391,00

Lotes fracassados: 04/15, 11/26, 12/27, 13/28 e 14/29.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de setembro de 2023

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:65076554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia – AL, convida empresas a participar da pesquisa de preço referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de dosimetria pessoal para uso continuo e permanente dos funcionários que trabalham no setor de Radiologia da **Unidade de Pronto Atendimento Upa de Delmiro Gouveia/AL.** O termo de referência deverá ser solicitada através do e-mail comprassaudedelmiro@outlook.com.

As cotações deverão ser enviadas até o dia 29 de setembro de 2023

JANAINA DA SILVA CORREIA
Departamento de Compras

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:09738D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público Contrato de Shows Artístico, realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

CONTRATO N° 071/2023
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Jackson Alexandre Costa Cavalcante
CNPJ N°: 23.493.546/0001-27
OBJETO: Contratação de Show artístico com Dupla Musical para apresentação no dia 22 de setembro de 2023, durante a Realização de um evento no Núcleo da Associação dos
Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia- ADEFIDEG do Distrito de Barragem Leste,
no município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 010/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:58C00B68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – 2ª chamada.

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Motocicletas.
Abertura das propostas no dia **28** de setembro de **2023**, às **09h00min**;

Início da sessão de disputa pública no dia **28** de setembro de **2023**, às **09h01min**.

Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

MARIA BEATRIZ LEANDRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:A0E21B3B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

Nomeação de aprovado no concurso público edital nº 001/2014, de 28/02/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, com resultado final homologado em 26/11/14, publicado no DOE em 05/12/2014, página 95, RESOLVE NOMEAR:

DECRETO nº 2.086/23 – YARA JANINE OLIVEIRA NUNES DA SILVA, para exercer o Cargo de Assistente Social.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:6A8AE38D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, conforme dispõe o § 7º, inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal c/c e o Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2013, ao dependente **JOÃO BARBOSA NETO**, cônjuge sobrevivente, inscrito no CPFMF sob nº 606.191.044-49 e portadora do RG nº 891.238 SSP/AL, esposo da servidora **JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS BARBOSA,** inscrita no CPF/MF sob o n° 483.515.634-04. Art. 2º - Os Proventos serão calculados de acordo com o art. 40 da CF C/C, § 7º, inciso I.

Girau do Ponciano/AL, 30 de janeiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos trinta (30) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 30/01/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4467E8C3

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 02/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, conforme dispõe o § 7º, inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal c/c e o Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2013, a dependente **ROSENILDE DE SOUZA**, cônjuge sobrevivente, inscrita no CPFMF sob nº 625.189.954-34 e portadora do RG nº 919.542 SSP/AL, esposa do servidor **PEDRO BEZERRA DE FARIAS,** inscrito no CPF/MF sob o n° 524.358.224-72.

Art. 2º - Os Proventos serão calculados de acordo com o art. 40 da CF C/C, § 7º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Girau do Ponciano/AL, 30 de janeiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos trinta (30) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 30/01/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D44D9CA7

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS**, matrícula nº 0968, ocupante do cargo de Garí, Nível 17, inscrito no CPF/MF sob nº 384.762.824-00 e portador do RG nº 674.947 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:49AB3167

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 04/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **GEDALVA DA SILVA NETO**, matrícula nº 0991, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe A, inscrita no CPF/MF sob nº 583.140.404-87 e portadora do RG nº 786.508 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6CF7E887

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 05/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **JANELÚCIA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 0992, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 384.757.404-30 e portadora do RG nº 629.594 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:25B08F68

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 06/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 0996, ocupante

do cargo de Professor Primário, Nível 08, inscrita no CPF/MF sob nº 348.278.204-06 e portadora do RG nº 612.209 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:ADAABC8F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 07/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA SIMÃO DA SILVA BISPO**, matrícula nº 0994, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 648.722.204-63 e portadora do RG nº 938.129 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:65C08098

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 08/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 0993, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 524.365.604-63 e portadora do RG nº 742.081 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8B624DCF

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 09/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **ROSANILDA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 0990, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 564.569.304-30 e portadora do RG nº 486.055 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

David Ramos de Barros
Prefeito

Nilson Soares Rodrigues
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:1FD3C770

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 10/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **VALDICE QUIRINO DOS SANTOS FARIAS**, matrícula nº 0989, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 648.722.204-63 e portadora do RG nº 938.129 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de fevereiro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/02/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2A88B4C0

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, conforme dispõe o § 7º, inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal c/c e o Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2013, a dependente **REJANE ALVES RIBEIRO SANTOS**, cônjuge sobrevivente, inscrita no CPFMF sob nº 723.364.204-49 e portadora do RG nº 974.408 SSP/AL, esposa do servidor **FABIO LUCIANO DOS SANTOS,** inscrito no CPF/MF sob o n° 648.750.084-49.

Art. 2º - Os Proventos serão calculados de acordo com o art. 40 da CF C/C, § 7º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 18 de abril de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos dezoito (18) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 18/04/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF03BAEC

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA ELENA DA SILVA**, matrícula nº 001009, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 470.280.764-15 e portadora do RG nº 391.238 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6D51B5DE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **DOLORES DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 1013, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 986.548.534-68 e portadora do RG nº 587.234 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D4184BE1

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 14/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **EDSELMA LIMA BRAGA SILVA**, matrícula nº 1008, ocupante do cargo de Telefonista, Nível 14, inscrita no CPF/MF sob nº 318.433.794-49 e portadora do RG nº 478.818 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2ECDB59C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 15/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **JOSEFA MARGARETE NUNES DOS SANTOS**, matrícula nº 1014, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 563.940.804-97 e portadora do RG nº 784.980 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4E7A78BB

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 16/2019, DE 01 MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **LUZIA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 1020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 648.731.294-00 e portadora do RG nº 587.244 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:1CC0D683

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 17/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **LUZIA OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 1017, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 903.311.504-25 e portadora do RG nº 988.643 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C3BCE745

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº18/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA BISPO DA SILVA DAMASCENO**, matrícula nº 1016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 815.779.664-49 e portadora do RG nº 1.205.794 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:18A32A4D

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 19/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1015, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 648.735.874-68 e portadora do RG nº 957.594 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0302E21F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 20/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DE FÁTIMA FARIAS**, matrícula nº 1010, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 469.809.544-15 e portadora do RG nº 651.226 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:58FC8D68

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 21/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA**, matrícula nº 1010, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 553.744.414-34 e portadora do RG nº 635.666 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:69C2E222

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 22/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA HILDA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 1040, ocupante

do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 438.835.834-72 e portadora do RG nº 1.066.190 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E83EF597

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 23/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal. Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA INÊS ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 1042, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 606.256.944-49 e portadora do RG nº 822.831 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:07EA62DE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 24/2019, DE 01 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA NUNES DA SILVA,** matrícula nº 1016, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 606.257.674-20 e portadora do RG nº 822.833 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de maio de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/05/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A6274BE3

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 25/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, conforme dispõe o § 7º, inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal c/c e o Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2013, ao dependente **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, cônjuge sobrevivente, inscrito no CPFMF sob nº 346.392.924-49 e portadora do RG nº 538.513 SSP/AL, esposo da segurada **GERALDA MARIA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o n° 469.696.674-72.

Art. 2º - Os Proventos serão calculados de acordo com o art. 40 da CF C/C, § 7º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 27 de junho de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 27/06/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:24D51D3E

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2006 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA SILVÂNIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1030, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 469.697.484-72 e portadora do RG nº 629.538 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EBE18237

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 27/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **ELIENE CABRAL DOS SANTOS,** matrícula nº 1031, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Nível 20, inscrita no CPF/MF sob nº 469.834.654-15 e portadora do RG nº 715.946 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:21086576

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 28/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **EXPEDITO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 1532, ocupante do cargo de Motorista, Nível 14, inscrito no CPFMF sob nº 384.763.554-91 e portador do RG nº 297.904 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:CFFF523E

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 29/2019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, conforme dispõe o § 7º, inciso I, do Art. 40 da Constituição Federal c/c e o Art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 587/2013, a dependente **FRANCISCA MARIA PINHEIRO SANTOS**, cônjuge sobrevivente, inscrita no CPFMF sob nº 723.364.204-49 e portadora do RG nº 974.408 SSP/AL, esposa do servidor **FABIO LUCIANO DOS SANTOS,** inscrito no CPF/MF sob o n° 648.750.084-49.

Art. 2º - Os Proventos serão calculados de acordo com o art. 40 da CF C/C, § 7º, inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de setembro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/09/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3B4BF4BB

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 30/2019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº 1039, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 843.009.494-68 e portadora do RG nº 1.046.793 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de setembro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/09/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:7C5ACE13

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 31/2019, DE 01 SETEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade, conforme dispõe o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 587/2013, ao servidor **JOSÉ ALVES SOBRINHO**, matrícula nº 1540, ocupante do cargo de Motorista, Nível 14, inscrito no CPFMF sob nº 927.114.564-04 e portador do RG nº 392.878 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade aos servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Girau do Ponciano/AL, 01 de setembro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/09/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C5BACDAA

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 32/2019, DE 01 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **SILVANEIDE DOS SANTOS CORREIA,** matrícula nº 1042, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, inscrita no CPF/MF sob nº 533.574.694-72 e portadora do RG nº 747.149 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de setembro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51317

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/09/2019.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51417

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:115764C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 1015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Aquisição de acessórios e instrumentos musicais destinados a rede municipal de ensino do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de registro de preço.
Data de realização: 06 de outubro de 2023, às 09h e 30min;
Disponibilidade dos editais: endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/ ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema .
Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com .
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 22 de setembro de 2023.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Pregoeira

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:E69EE1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1490/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandra, nº 155, Bairro Centro, Girau do Ponciano, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DAVID RAMOS DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1762576 SSP/AL, CPF/MF nº 007.504.604-07;

CONTRATADA: A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, inscrita sob o CNPJ nº com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, representada pelo Sr. MOISÉS SALES BARROS FILHO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 03598977700 DETRAN/AL, CPF/MF nº 009.239.064-10;

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor da tarifa pela prestação de serviços, conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato, atualizando monetariamente a tarifa pela prestação de serviços contratados, de R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) para R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento Social – Processo de Dispensa de Licitação N° 1252/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, a Lei Municipal 782, de 01 de julho de 2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL: Aplicam-se a este Termo Aditivo, no que couber, o que prevê a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei n° 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital); a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.0100.04.123.0001.2004 – MANUTENÇAÕ DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAL JURIDICA
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:1F677E9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 04 de outubro de 2023 às 09h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura **aquisição de água mineral** para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. O Edital acima está disponível na CPL ou pelo sistema BNC.

Ibateguara (AL), 21 de setembro de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:92FE67D4

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 002/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Centro de Convenções e Eventos localizado no município de Ibateguara/AL.

A Prefeita do Município de Ibateguara, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº: 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João nº 66, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, que apresentou o preço, totalizando o valor global de **R$ 367.372,24** (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte quatro centavos).

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e considerando que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelas representantes legais das licitantes da interposição de recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em favor da empresa **CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº: 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João nº 66, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, que apresentou o preço, totalizando o valor global de **R$ 367.372,24** (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte quatro centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:61BF050A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Ibateguara/AL, através de sua Presidente, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia **28/09/2023**, a partir da publicação deste, para assinatura do Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 07310005/2023, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 18 do Edital da Concorrência acima referenciada:

CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº: 12.070.635/0001-44, sediada na Rua Frei João nº 66ª, Centro, União dos Palmares/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Claysonn Thiago Peixoto de Melo**.

Ibateguara/AL, 21 de setembro de 2023.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2EE9243E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

A Prefeitura de Municipal de Igaci, portadora do CNPJ 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antônio Toledo, s/n, Centro, Igaci/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para extração de saibro e cascalho, no Sítio Barro Vermelho, Zona rural de Igaci, para melhoria das estradas vicinais do município.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:6BCA7E79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, no dia 05/10/2023, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para atender as necessidades do Município de Igreja Nova – AL. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 21 de Setembro de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:22C580F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 4º (TERMO) ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02030035/2023

CONTRATO Nº **26/2020**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO VISTA ALEGRE NESTE MUNICIPIO DE IGREJA NOVA
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL**, com CNPJ nº **12.242.350/0001-43.**
CONTRATADA: **KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, com o CNPJ sob nº 27.104.634/0001-40.**
VALOR DO ADITIVO: O presente termo aditivo de prazo e de valor / encontro de contas, tem como objeto o acréscimo e a supressão de valores no contrato em epígrafe, decorrentes da substituição de itens relativos a serviços não contratados, que alcançam o valor total de R$ 43.599.57 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), segundo planilha orçamentária contida nos autos, em expressa concordância da CONTRATADA, em conformidade com o Inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93.
Em razão da troca de serviços efetuada, **fica mantido** o valor total reajustado anteriormente através do Segundo Termo Aditivo, de R$ 934.440,16 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), conforme justificativa nos autos e planilha de preços apresentada.
Fica prorrogado o prazo inicialmente estabelecido do Contrato nº 01/2020, através de seu Terceiro Termo Aditivo, passando a ter sua vigência estendida por mais **02 (dois) meses**, com termo inicial a contar de **14 de fevereiro de 2023** e termo final em **14 de abril de 2023.**

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
Contratante

KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:7D3CB42A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 086/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO* a *SER FORNECIDO/EXECUTADO*** pela empresa **J. CARVALHO BELISÁRIO – SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA - ME** inscrita no **CNPJ nº 22.624.057/0001-02** localizada na **Rua Manoel Novais, nº 503, Centro, 1º andar, Paulo Afonso/BA, CEP: 48601-410,** de acordo com o procedimento administrativo de **20230810.002** cujo objeto é a prestação de serviço para moldagem, fornecimento e instalação de Próteses Dentárias, de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de ***R$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.
PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 21 de setembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A1EF8E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 60/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/09/2023 / **OBJETO**: Solicitação de diária para o servidor(a)Melquiades de Oliveira Rodrigues, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, portaria nº 015/2021, RG 787.802-SSP/Al, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). A referida solicitação se dá em virtude do Secretário viajar a Cidade de Fortaleza/Ce, entre os dias 25 e 30 de setembro de 2023, para participar do FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA CIDADÃ (5º Encontro Nacional de Secretários de Segurança Pública e Gestores da Área). / **VALOR**: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) / **DATA INICIAL**: 25/09/2023 / **DATA FINAL**: 30/09/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:218F3CC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 21/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. CNPJ: Nº 17.936.457/0001-05. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PRADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. CNPJ de n° 11.537.042/0001-82. OBJETO: contratação emergencial de empresa para aquisição de kit de higiene pessoal. Valor do Contrato R$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil seiscentos reais). LEI Nº14.133/21.
PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 20/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. CNPJ: Nº 17.936.457/0001-05. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PRADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA. CNPJ de n° 11.537.042/0001-82. OBJETO: contratação emergencial de empresa para aquisição de kits dormitório. Valor do Contrato R$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais). LEI Nº14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:444C449D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº25/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para treinamento e desenvolvimento para iniciação desportiva. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: AJ SPORTS. CNPJ de n° 32.857.357/0001-87. Valor do contrato R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Lei 14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F8A8EBFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação das *empresas R.V. PRODUÇÕES* inscrito no CNPJ sob o nº 43.883.547/0001-95 *no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e NX SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 45.970.676/0001-46 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),* para a realização das **1º cavalgada da amizade**, com fulcro na inteligência do **art. 25, inc. III**, do mesmo diploma legal.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E9FB1F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - INEX-0911044/2023– Processo nº0911044/2023– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:R.V. PRODUÇÕES inscrito no CNPJ sob o nº 43.883.547/0001-95– Objeto:contratação deatração artística para a realização da 1º Cavalgada da Aliança, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2023– Valor:R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)– Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº 02 - INEX-0911044/2023– Processo nº0911044/2023– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado:NX SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 45.970.676/0001-46– Objeto:contratação deatração artística para a realização da 1º Cavalgada da Aliança, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2023– Valor:R$20.000,00 (vinte mil reais)– Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DE9A7AB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PE34/2021 – Processo nº 709594/2022 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO PE34/2021, apensado ao Processo nº 0809001/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65) – Contratado: JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/09/2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DFD35E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 353, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS – REFIS, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, CONFORME ESPECIFICA.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Jequiá da Praia, que tem por finalidade o implemento da arrecadação, bem como a regularização dos créditos de natureza Tributária e não Tributária do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas.

§1º. A concessão de descontos de que trata esta lei incidirá, sobre o valor dos juros, das multas e da correção monetária dos débitos de natureza Tributária e não Tributária declarada ou não, inscrita ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, vencidos até 30 de dezembro de 2022, desde que requerido no prazo previsto nesta Lei e pago na forma estabelecida abaixo:

desconto de 100% (cem por cento) sobre juros, multa e correção monetária para pagamento a vista da dívida consolidada;

descontos progressivos sobre os juros e multa, para o pagamento da dívida em até 36 prestações mensais e sucessivas, sendo:

de 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado da dívida consolidada em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

de 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado da dívida consolidada em até 24 parcelas mensais e sucessivas;

de 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado da dívida consolidada em até 36 parcelas mensais e sucessivas.

§ 2° 0s débitos inseridos no programa de que trata este artigo serão atualizados até a data do efetivo pagamento e deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável, por meio de Termo de Confissão de Dívida, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento com pedido de parcelamento, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 3° Para fins de aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se dívida consolidada o somatório do principal, juros, multas, correção monetária e demais encargos previstos em Lei, inclusive aqueles constituídos por descumprimento de obrigação Tributária acessória, com as reduções previstas em cada caso.

§ 4° Para obtenção dos descontos instituídos neste artigo, o contribuinte deverá parcelar todos os débitos que possui perante o Município.

§ 5° Os benefícios de que trata este artigo não se acumulam com outros previstos na legislação Tributária, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§ 6° Os descontos de que trata este artigo não se aplicam as importâncias já recolhidas e nem aos débitos já quitados.

§ 7° A concessão dos benefícios previstos nessa Lei implica expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irrevogável e irretratável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 8° A adesão ao REFIS não dispensa o pagamento, por parte do sujeito passivo, de honorários advocatícios, custas e despesas processuais das dívidas já ajuizadas pela Fazenda Pública Municipal, que deverão ser devidamente recolhidos nos autos da execução fiscal competente.

§ 9° Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo os interessados deverão aderir ao programa até o dia 31/12/2023.

Art. 2° Os benefícios concedidos pela presente Lei serão devidos para pagamento a vista ou parcelamento da dívida consolidada, sendo implementado via requerimento e assinatura do termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou procurador legalmente constituído.

O requerimento deverá a ser protocolado junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, situado na sede da Secretaria Municipal de Finanças de Jequiá da Praia, localizada à Praça Jose Pachêco, nº s/n - centro, Jequiá da Praia, acompanhado:

de cópia dos documentos pessoais do(a) requerente ou do procurador legalmente constituído (RG e CPF, ou CNPJ);

quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da entidade, consolidado e acompanhado das respectivas alterações, devidamente registrado perante o órgão público competente; e cópia dos

documentos pessoais de todos os sócios da entidade (RG e CPF, ou CNH);
Procuração com poderes expressos para inclusão de débitos no âmbito do REFIS, quando for o caso;
Documento que comprove a propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, quando for o caso;
indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal;
§1º. Por ocasião do requerimento, a dívida será consolidada e dividida pelo número de prestações indicadas, quando for o caso;
§2º. A efetiva concessão dos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada ao pagamento do valor à vista ou, quando parcelado, do pagamento da primeira parcela da dívida consolidada, que deverá ocorrer até 10 dias do requerimento e assinatura do Termo de Parcelamento;
§3º. No caso de parcelamento, este será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias do vencimento do pagamento da primeira parcela;
§4º. Para adesão ao parcelamento disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior:
I - a R$ 50,00 (cinquenta), quando se tratar de devedor pessoa física;
II - a R$ 150,00 (cento e cinquenta), quando se tratar de devedor pessoa jurídica.
§5º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.
§6º. O parcelamento tornar-se-á sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas, no caso de venda do imóvel sobre o qual recaia a dívida parcelada e ainda não vencida, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem.
§7º. Os contribuintes que interromperem os parcelamentos feitos com base nesta Lei perderam automaticamente os benefícios concedidos, não podendo se valer de nova concessão, sendo os débitos apontados prontamente inscritos em dívida ativa, com as multas e juros devidos pelo inadimplemento, desde a data do vencimento do tributo devido.
§8º Os contribuintes que tiverem o parcelamento rescindido, poderão ainda ser inscritos nos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais.
Art. 3º. Implicará exclusão do devedor do REFIS e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:
I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;
II - a Falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
III - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
§1º Na hipótese de exclusão do devedor do REFIS:
I - será efetuada à apuração do valor referido no inciso II deste parágrafo, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.
II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo, as parcelas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.
§2º A inobservância de qualquer condição vinculada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei pelo sujeito passivo, que leve ao cancelamento ou revogação de sua adesão ao REFIS, impede o mesmo de realizar uma nova adesão ao programa.
Art. 4º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI do Código Civil, assim como em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.
Art. 5º. O prazo de adesão estabelecido no parágrafo 8º, do artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por meio de Decreto através de determinação do Poder Executivo.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Jequiá da Praia – AL, 15 de setembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:A19F26E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 354, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Jequiá da Praia – AL, órgãos dotados de autonomia própria, permanentes e independentes, em conformidade com o Art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, vinculada a Guarda Civil Municipal, objetivando:
I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
IV - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.
Art. 2º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:
I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;
VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;
X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante

da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;
XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.
XV - propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal e do Estatuto do Servidor do Município de Jequiá da Praia – AL;
XVI - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
XVII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
XVIII - aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;
XIX - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;
XX - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;
XXI - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria de Administração e Gestão Pública e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;
XXII - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
XXIII - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei.
§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.
§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.
§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.
§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 3º - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:
I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário de Administração e Gestão Pública e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.
Art. 4º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Jequiá da Praia – AL.
§ 1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Jequiá da Praia – AL, com no mínimo 06 (seis) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal, com nível superior completo, preferencialmente, em Direito;
§ 2º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, podendo a referida rubrica ser corrigida anualmente na forma da Lei;
§ 4º Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal, para os cargos de Corregedor e Ouvidor, também deverão ser cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores do Art. 4º desta Lei.
§ 5º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terão em sua composição um Corregedor e um Ouvidor da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme requisitos estabelecidos nos §1º, 2º e 4º deste artigo.
§ 6º O corregedor e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme a Lei Federal nº 13.022/14, em seu Art. 13º, §2º.
§ 7º Os ocupantes do cargo de Corregedor e Ouvidor, poderão ser destituídos destes cargos a qualquer tempo, caso seja comprovado judicialmente que os mesmos cometeram atos ilícitos de natureza contra a Administração Pública, ou terem sido considerados culpados pela justiça por atos criminosos previstos no código penal brasileiro.
§ 8º Em caso de afastamento temporário por qualquer motivo, serão conduzidos interinamente outras pessoas para ocupar o cargo de corregedor e ouvidor, para que a Corregedoria e a Ouvidoria não tenham seus funcionamentos prejudicados.
Art. 5º - Ficam criados os cargos confiança de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, na qual são funções gratificadas, para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do Art. 4º desta lei.

Art. 6º - A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal não se vinculam, para nenhum efeito, ao Procurador Geral do Município nem a Ouvidoria Geral do Município, estando no entanto, sujeitos aos procedimentos instaurados pelo Procurador Geral do Município, na hipótese de ilícitos administrativos disciplinares que o Corregedor e o Ouvidor da Guarda Civil Municipal possam cometer no exercício de suas funções.
Art. 7º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 15 de setembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:3532A8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 355, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE, ARMAZENAMENTO, GRAVAÇÃO, BACKUP, CAPTAÇÃO E REGISTRO DE IMAGENS E SONS NO EXTERIOR E INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, VIAS, ESPAÇO AÉREO, LOGRADOUROS, PATRIMÔNIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - A presente lei regulamenta o uso das imagens obtidas por meio do sistema de monitoramento e vigilância de câmeras de vídeo e áudio, fixas ou móveis, em locais públicos de utilização comum, inclusive estabelecimentos comerciais, para captação e gravação de imagem e som.
Art. 2º - Os locais onde forem instalados os dispositivos de monitoramento em vídeo e áudio a que se refere esta lei deverão, obrigatoriamente, conter cartazes em pontos de fácil visualização, informando ao público sobre tal monitoramento.
§ 1º - A Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, providenciará a padronização e confecção dos cartazes, que serão entregues no ato da realização do cadastro do estabelecimento.
Art. 3º - O responsável pelo local onde for instalado dispositivos de monitoramento em vídeo e áudio a que se refere esta lei deverá, obrigatoriamente, realizar um cadastramento junto à Secretaria competente.
Art. 4º - Os estabelecimentos com fluxo de circulação pessoas que detenham sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens por meio de circuito fechado são obrigados a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.
§1º Para efeito do caput deste artigo, são considerados locais com fluxo de circulação de pessoas:
I - os estabelecimentos bancários e comerciais em geral, em todos os setores da economia nacional;
II – as clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;
III – os terminais de transporte de pessoas e cargas;
IV – os estabelecimentos de ensino em geral e as creches, públicos ou privados;
IV – os condomínios residenciais, abertos ou fechados;
V – as casas de espetáculos em geral e outras áreas afins;
VI – as academias de ginástica, quadras esportivas, estádios, parques e afins;
VII – as vias públicas municipais;
VIII – o espaço aéreo municipal;
IX – Transporte público ofertado pelo município.
§2º - O acesso de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ao material a que se refere o caput deste artigo, será concedido somente mediante autorização do Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública, dos Dirigentes das Polícias, dos órgãos que compõem a Segurança Pública, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, a qual deverá indicar expressamente o motivo do acesso e intervalo de tempo a ser disponibilizado, com data e hora aproximadas.
§3º - É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente lei, o direito de acesso ao material registrado por sistema de monitoramento de imagem e áudio; podendo tal direito ser negado pelo responsável legal pelo armazenamento, quando a filmagem constituir:
I – ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
II – prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
III – perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública.
Art. 5º - Fica expressamente proibida à instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio, em lavabos, trocadores, vestiários e banheiros de uso comum ou privativo, sob pena de violação ao disposto no artigo 5º inciso X da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível e criminal.
Art. 6º - Os estabelecimentos que optarem pela instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio deverão assegurar as condições de segurança necessárias à inacessibilidade do material gravado a terceiros, sob pena de responder criminalmente pela eventual violação de conteúdo restrito, na forma da lei.
Art. 7º - O Município poderá gerir sistema próprio de videomonitoramento para fins de garantir, prevenir e coibir a violência e a criminalidade na cidade.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a regular os projetos e procedimentos de monitoramento, controle, armazenamento, gravação, backup, captação e registro de imagens e sons no exterior e interior de estabelecimentos abertos ao público, vias, espaço aéreo, logradouros, patrimônios públicos.
Art. 8° - Os equipamentos de captura e registros de imagens utilizados pelo Município deverão auxiliar na redução e controle da violência e criminalidade.
Art. 9º - É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens ou de sons gravados no Centro de Videomonitoramento Municipal;
§ 1º - As imagens do Centro de Videomonitoramento Municipal serão preservadas por no mínimo 15 (quinze) dias.
§ 2º - Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte intencional antes do prazo.
Art. 10° – O uso de aeronaves não tripuladas e aeromodelos obedecerá às normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
§ 1º - A captura de imagens por aeronaves não tripuladas só será permitida mediante autorização da Secretaria Municipal Administração e Gestão Pública;
Art. 11 – É expressamente proibida a utilização e produção de imagens e sons por câmeras de vigilância e monitoramento em vias, logradouros, patrimônios e bens públicos localizados no Município, sem previa autorização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
Art. 12 - A fiscalização da presente lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública por meio da Guarda Municipal.
Art. 13 - Responderão na forma da lei aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons produzidos e armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, no exterior e interior de estabelecimentos abertos ao público, vias, espaço aéreo, logradouros, patrimônios públicos e bens localizados no Município.
Parágrafo único - O agente público que fizer uso indevido de imagem armazenada no Centro de videomonitoramento responderá a processo administrativo e outras penalidades civis e criminais, conforme dispuser a lei.
Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 15 de setembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:9B8A36C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 356, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO

SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA EM ATIVIDADE DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO AO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Jequiá da Praia – AL, para os profissionais da enfermagem da Rede Pública Municipal de Saúde, o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional, na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º. Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, na forma do *Investsus* (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º. A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada Assistência Financeira Complementar da União, a qual deverá constar no contracheque do servidor, na forma desta Lei.

§ 2º. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Jequiá da Praia – AL, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 4º. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º. Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 15 de setembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:46E768C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Educação de Jequiá da Praia – FME/JP, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerencias dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, desenvolvimento e controle da educação;
Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede Municipal de ensino;
Provimento de alimentos escolar;

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da Educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de educação;

V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação – presidente;

II – Assessoria Especial da Educação – vice-presidente;

III – Diretoria de Ensino;

IV – Diretoria de Gestão Educacional.

§ 1° Os membros do conselho que não desempenham a função de presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário de Educação.

§ 2° O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3° As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4° As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5° O conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6° A função de membro e de secretario administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é renumerada.

SEÇÃO IV
DAS ATIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação;

I – Definir as normas operacionais do Fundo;

II – Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeiros e ao Plano Municipal de Educação;
IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
V – Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
VI – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
VIII – deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
III – As transferências do fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
IV – Dotações orçamentarias que lhe forem destinadas pelo tesouro do Município;
V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.
Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária especifica do fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
Art. 7º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 8º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá a normas da contabilidade do Município.
§ 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do fundo.
§ 2° As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade de Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II – Democratização da gestão da educação pública.
Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.
Art. 12. O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
Art. 13. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 15 de setembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:E8C9E6FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o aporte mensal para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro- Alagoas – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente **Lei**:
Art. 1º Os valores mensais descontados a título de imposto de renda dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro serão retidos pelo Iprev Junqueiro a título de aporte de ativos para equacionamento do déficit atuarial.
Art. 2º. Os valores apurados no artigo 1º serão objeto de reavaliação atuarial levando em conta o curso do exercício anterior para implementação do plano de amortização nos termos da portaria MTP 1467/2022.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 21 de setembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 21 de setembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7AD5ED4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 815/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Junqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica denominada de **Rua Eraldo Gomes da Silva,** localizado no bairro Retiro, o qual é atualmente denominado de terrenos do Eraldo Gomes.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 21 de setembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 21 de setembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:018A3BD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Notificação 013/2023

À empresa:
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA
CNPJ:48.371.127/0001-43

Aos cuidados do representante, Sr.BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA
R DOIS DE DEZEMBRO 74, CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP: 57.020-120
NOTIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 48.371.127/0001-43, outrora detentora da ATA DE Registro de Preço nº 056 – PE 022/2023, que tinha por objeto a Registro de Preço para FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, acerca dos seguintes fatos.

A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 6.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais materiais, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração. Assim, em razão da inadimplência fica a empresa COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.371.127/0001-43 fica notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito ao previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar o impedimento de licitar com o órgão pelo período de 2 anos.

Lagoa da Canoa, 21 de Setembro de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:58C5E883

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PORTARIA Nº329 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº329 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar *"a pedido"* **GILBERTO SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n° 036.060.934-11, Matrícula n° 002539, exercente do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Procuradoria do Município de Limoeiro de Anadia.
Art. 2º. A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a promover as medidas necessárias à aplicação da presente Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 01 de Agosto de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 01 de Agosto de 2023, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:9B6D2F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PORTARIA Nº369 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº369 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar *"a pedido"* **JOSÉ ALFREDO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.048.864-09, Matrícula n° 002197, exercente do Cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro de Anadia.
Art. 2º. A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a promover as medidas necessárias à aplicação da presente Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 06 de Setembro de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 06 de Setembro de 2023, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:4A7E1484

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 049/2023.** Licitação: **Tomada de Preços nº 004/2023.** Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Escola Municipal Silvio Amaral, localizado no Povoado Riachão dos Alexandres, do Município de Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ/MF Nº 37.565.730/0001-40)**. Valor do Contrato: **R$ 1.639.586,20.** Data de Assinatura**:** 21/09/2023. Vigência: **300 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Felipe Joaquim Castro Sant Ana**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:C90826B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 050/2023.** Licitação: **Tomada de Preços nº 005/2023.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma da praça central, localizada no povoado Riachão dos Alexandres, do município de Major izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **LUCENA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF Nº 15.130.631/0001-00)**. Valor do Contrato: **R$ 566.479,01.** Data de Assinatura**:** 21/09/2023. Vigência: **300 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Thiago de Lucena Santos**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:0119B2E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Espécie: Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2023**. Procedimento:** Chamamento Público nº 001/2023. **Protocolo:** 001.008.030723. **Processo:** 08170005/2023**. Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a operacionalização do desenvolvimento estratégico do programa objetivando celebração de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de educação, por meio da formalização de proposta técnica de fomento, para **"Implantação de Projeto de Trabalhabilidade, (Educação de Jovens e Adultos Formação Inicial Continuada - EJA-FIC), integrada à Qualificação Profissional Básica**" que visa fortalecer o Sistema de Educação no Município de Major Izidoro/AL. **Parceiro Público:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ: 12.228.904/0001-58). **Parceiro Privado:** INVAR – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA (CNPJ: 07.939.922/0001-08). **Valor/Repasse:** R$ 2.263.851,00. **Data de Assinatura:** 21/09/2023. **Vigência:** 12 meses**. Signatário**s: Hercules Veloso Pimentel (CPF: 699.482.754-20) e Douglas Aparecido Sakumoto (CPF: 041.968.108-61). **Amparo Legal:** Artigo 42, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 013/2023.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:74E05C11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 795/2023

(De 13 de setembro de 2023)

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS - CMEE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos - CMEE, do Município de Maragogi, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, encarregado de tratar das políticas públicas de eventos, e da garantia do exercício dos direitos constitucionais da população de Maragogi a cultura e ao lazer, com representação da população do Município, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais.

§1º São objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Eventos - CMEE, do Município de Maragogi:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de Eventos que promovam o amplo exercício dos direitos constitucionais da população de Maragogi estabelecidos nesta Lei;

II- Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta a todos os munícipes o exercício dos seus direitos;

III- Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de Eventos;

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados para o acesso da população de Maragogi a eventos culturais e de lazer;

V- Promover a realização de estudos relativos à eventos, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de eventos culturais e de lazer;

VI - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à eventos;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de Eventos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, de que trata esta Lei tem composição constituída por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares, com direito a voto, e seus respectivos 06 (seis) suplentes, com representação paritária, observada a representatividade do poder público municipal e das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesse de eventos.

SESSÃO I
Da Indicação e Eleição dos Conselheiros

Art. 3º. Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I- 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias ou órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e

c) Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil (Trade Turístico, Movimentos Estudantis, Movimento Feminino, Juventude, Movimento LGBTQIA+, Segmento que atua na Promoção de Eventos, Segmentos Religiosos, Política/Partidária e Representante de Movimento de Cultura ou Esporte), sendo eleitos em Assembleia Extraordinária, com trabalho desenvolvido e reconhecido junto à sociedade

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição;

§2º Quanto à escolha dos representantes, neste artigo nos incisos I e II, cada membro titular terá um suplente:

a) No inciso I deste artigo, os Órgãos Municipais indicarão seus representantes efetivos e suplentes;

b) No inciso II deste artigo, os dirigentes das entidades da sociedade civil, indicarão seus suplentes dentre membros da própria entidade.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§4º Os membros designados para compor o Conselho não perceberão nenhum tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios pelas atividades desenvolvidas e será considerado de relevância pública;

§5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por membros integrantes da Administração Pública Municipal ou Sociedade Civil com mandato em sistema de rodízio e duração de 2 (dois) anos e vedada à recondução para período consecutivo e que sejam membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos;

§6º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos membros integrantes do Conselho;

§7º A Vice-presidência deve ser ocupada por outro membro eleito em chapa conjunta;

§8º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu Vice;

§9º No caso de vacância da presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros integrantes da Administração Pública Municipal de conformidade com §6º deste artigo.

§10 No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§11 Os representantes a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 79 anos.

§12 Os representantes a que se refere o inciso II do caput, escolhidos pela sociedade civil para a composição no CMEE, devem ter idade entre 18 e 79 anos e desenvolver atividades no Município de Maragogi.

§13 A escolha das representações a que se refere o inciso II do caput deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades da sociedade civil, mediado pelo órgão gestor da política municipal de Eventos e por representantes do CMEE, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§14 Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no CMEE serão escolhidos por meio de sufrágio.

§15 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Esporte e Eventos encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§16 Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações Sociais, as entidades empresárias e qualquer grupo de pessoas, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§17 Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Maragogi há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§18 Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Maragogi por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

SESSÃO II
Da Organização e Das Competências

Art.4º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

III – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMEE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de eventos, que não tenham assento no colegiado.

Art. 5º. Compete ao Plenário do CMEE:

I– Aprovar o regimento interno do Conselho;

II– Eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o (a) Secretário (a) do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida a sua recondução;

III– Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV– Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMEE, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V– Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMEE;

VI– Aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CMEE;

VII– Convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Esporte e Eventos, as Conferências Municipais de Esporte e Eventos, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º – A Conferência Municipal de Esporte e Eventos será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos,

preferencialmente em consonância com o calendário de eventos municipal, estadual e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento do Município de Maragogi.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares, dentre os quais 03 (três) deverão ser representantes do Poder Público.

Art.6º. Fica facultado ao CMEE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art.7º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi:

I - Coordenar, editar normas complementares para a sua organização e para o seu funcionamento, em âmbito municipal;

II- Elaborar os respectivos planos municipais de Eventos, em conformidade com o calendário de eventos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade;

III- Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à eventos e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Eventos com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

IV- Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal de Eventos;

V- Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Eventos;

VI- Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos eventos, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

VII- Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal de Eventos prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VIII- Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

IX- Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos, fiscalizar a captação, a aplicação e os repasses destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi;

X- Examinar, julgar e aprovar as prestações de contas que lhe forem apresentados referentes aos planos, projetos e programas de trabalho executados;

XI- Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

XII- Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal de Eventos, de âmbito municipal e estadual;

XIII- Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal de Eventos;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XV- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à eventos e que contribuam para o conhecimento da realidade dos eventos na sociedade;

XVI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos a eventos culturais e de lazer;

XVII- Propor a criação de canais de participação da sociedade junto aos órgãos municipais;

XVIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIX- Ser apartidário e sem distinção de qualquer natureza.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho:

a) Convocar e presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) Emitir votos de qualidade nos casos de empate;

c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho Municipal de Esporte e Eventos;

e) Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões;

f) Firmar as atas das reuniões do CMEE;

g) Solicitar ao CMEE ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 9º. Compete aos Conselheiros:

a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

c) Requisitar à Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi e aos demais Conselheiros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.

SESSÃO III
Da Secretaria Executiva

Art.10. A Secretaria Executiva é unidade de apoio do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, responsável pela realização das tarefas técnicas e administrativas e da sistematização das informações de cunho operacional que permitem ao Conselho estabelecer normas, diretrizes e programas necessários às suas deliberações, compete:

I- Encaminhar aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi relatório semestral de acompanhamento das atividades;

II- Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;

III- Expedir ato de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Encaminhar às entidades representativas do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As atividades de competência da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão exercidas por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Eventos.

SESSÃO IV
Das Disposições Gerais

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e as decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município ou qualquer outro que o Município estiver conveniado.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, com relação às alterações desta Lei deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, e deverá contar com a apreciação do Chefe do Executivo Municipal e o encaminhamento para discussão e votação em sessão da Câmara Municipal.

Art.13. Será excluído do Conselho o representante do órgão da administração pública municipal ou das entidades e da sociedade civil que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, e havendo a vacância um novo membro suplente será designado para completar o mandato do substituído.

Art.14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá a organização, as atribuições dos membros, do funcionamento e disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - As reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi com dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi

Art.15. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi tendo por objetivo principal criar condições financeiras e gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento, manutenção das atividades e ações, promovendo a cultura e o lazer no Município de Maragogi.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrado pela Secretaria Municipal de Eventos, observadas as normas legais de controle, suas contas submetidas à apreciação da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Tribunal de Contas da União.

SESSÃO I
Da Captação de Recursos, Bens e Direitos

Art.16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi:

I- Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II- Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

III- Subvenções, contribuições e créditos suplementares provenientes da União, Estados ou de outros entes públicos, ou ainda, transferências decorrentes de acordos, contratos, consócios e convênios firmados com os mesmos;

IV- os rendimentos e os juros resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Juventude;

V- Outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, denominada de Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi;

§2º Os recursos financeiros disponíveis em conta do fundo poderão ser aplicados no Mercado de Capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, constantes do Balanço Geral Anual, atinentes ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte.

§4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, direitos financeiros e outros:

a) Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas nesta Lei especificadas;

b) Direitos que porventura vier a constituir;

c) Bens móveis, imóveis, semoventes, joias ou outros originários de doações que serão, preferencialmente, convertidos em moeda corrente para aplicação das finalidades do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, mediante procedimento licitatório.

SESSÃO II
Da Aplicação de Recursos

Art.17. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi observará as diretrizes e normas vigentes, nas seguintes finalidades:

I- Financiamento total ou parcial de eventos culturais e de lazer no Município de Maragogi;

II- Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos eventos culturais e de lazer da população maragogiense;

III- Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma ou ampliação de imóveis necessários à implantação e implementação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam de uso permanente;

V- Realização de campanhas que visem à formação de opinião favorável aos princípios legais, preconizados na legislação;

VI- Capacitação para servidores e populares que desenvolvem atividades relacionadas com eventos destinados a população em geral;

VIII- Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, para pagamento de despesas com pessoal do quadro permanente e respectivos encargos, exceto a remuneração de serviços contratados de natureza eventual,

vinculados a projetos e programas específicos e estritamente relacionados com eventos para a população em geral.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei serão objeto de dotações orçamentárias próprias.

SESSÃO III
Das Disposições Gerais

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrado conforme disposto nesta Lei, e a movimentação da conta bancária especial, denominada de Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrada pelo Secretário de Eventos do Município de Maragogi, que chancelará em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Os gestores do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi prestarão contas das receitas e despesas anualmente, após término do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Câmara Municipal;

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi evidenciará as políticas e programas governamentais e:

I- Integrará o Orçamento Geral do Município, observados no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

II- O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo será mantida e realizada pelo Município.

Art.22. Os preceitos pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi não detalhadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art.23. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário par atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:08B32B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 796/2023

(de 13 de setembro de 2023)

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art.1º. O Regulamento Disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maragogi, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres e tipificar as infrações disciplinares, aplicando-se a todos os servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Maragogi, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 2º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Maragogi.

Art. 3º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Maragogi:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III – o respeito à justiça;

IV – o respeito à legalidade democrática; e

V – o respeito à coisa pública.

Art.4º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art.5º. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi, além dos demais enumerados neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art.6º. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julga prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e respeito.

Parágrafo único. Ressalvados os requerimentos endereçados à Ouvidoria do Município, nenhuma petição, qualquer que seja sua forma, poderá ser encaminhada, sem o conhecimento do superior hierárquico, a que os servidores da Guarda Civil Municipal estiverem imediatamente subordinados

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
Seção I
Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art.7º. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos nesta presente regulamentação, bem como na Lei nº 188/1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi.

Art.8º. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III – graves; e

IV – gravíssima.

Art.9º. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previsto no regime jurídico que rege os servidores municipais;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV- usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal, com barba por fazer, cabelos e unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com orientação superior;

VI - conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Maragogi;

VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
IX - maltratar animais;

X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII – fazer manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

XIV - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;

XV - ofender integrante da Guarda Civil Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos;

XVI - usar arma sobressalente em serviço, caso seja o caso;

XVII - dormir em serviço, salvo quando autorizado;

XVIII - fumar em local não permitido;

XIX - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração policial-militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado; e

XX – expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora a dignidade da instituição.

Art. 10. São infrações disciplinares de natureza média:

I – faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II – fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Civis Municipais de Maragogi;

III – deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre alterações relevantes na dinâmica laboral, logo que dela tenhaconhecimento;

V - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

VI - encaminhar documento, comunicação ou representação a superior hierárquico, destituídos de fundamento, ou comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

VII - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;

VIII - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

IX - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

X - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;

XI- assumir compromisso pela guarnição da Guarda Civil Municipal de Maragogi que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

XII - entrar ou sair de qualquer repartição da Guarda Civil Municipal de Maragogi, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da corporação, em sendo este o caso, sem prévia autorização das autoridades competentes;

XIII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Maragogi com negligência, imprudência ou imperícia;

XIV - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XV - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XVI - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas (drogas) nas dependências da Guarda Civil Municipal, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias psicoativas (drogas), estando em serviço;

XVII - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, em sendo este o caso;

XVIII - disparar arma de fogo por descuido;

XIX - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XXI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor público, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Civil Municipal de Maragogi o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XXIII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XXIV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município;

XXV - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação;

XXVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XXVII - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial;

XXVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob suaresponsabilidade.

Art.11. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representantes de terceiros;

V – atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou de qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - disparar arma de fogo, desnecessariamente;

VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VIII - contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;

IX - violar ou tentar violar qualquer repartição da Guarda Civil Municipal de Maragogi, sem motivo justificado;

X - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

XI - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Maragogi;

XII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso, em sendo este o caso;

XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XV - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XVI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XVII - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;

XVIII - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;

XIX - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento de serviço;

XX - praticar assédio sexual ou moral;

XXI - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal para tanto;

XXV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Maragogi que possam concorrer para comprometer a segurança pública;

XXVI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal Civil de Maragogi em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXIX - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXX - acumular, ilicitamente, cargos ou funções públicas;

XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro; e

XXXIV – dormir durante a jornada de trabalho.

Art.12. São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I – a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;
II – a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável a espécie;

III – a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do inciso V do parágrafo anterior;

IV –a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI – portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII – emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Maragogi para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII – subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX – aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X – omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI – adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de ouro Guarda Civil Municipal de Maragogi;

XII – abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi;

XIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi;

XIV – reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

Parágrafo único. Também são consideradas transgressões as ações ou omissões não especificadas nos artigos 9º, 10, 11 e 12 deste regulamento, que também violem os valores e a ética dos guardas civis municipais.

Seção II
Das Sanções Disciplinares

Art.13. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Maragogi são:

I – advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - demissão.

Subseção I
Da Advertência

Art.14. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada de forma verbal ou escrita às falas de natureza leve. Se escrita, deverá constar no assentamento funcional do servidor e levada em consideração para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção II
Da Repreensão

Art. 15. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no canal oficial do Município, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção III
Da Suspensão

Art.16. A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média, grave e gravíssima, terá publicação no canal oficial do Município, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

§ 1º As suspensões de 1 (um) a 15 (quinze) dias serão sempre relacionadas às infrações de natureza leve e média, ou reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Municipal de Maragogi já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média.

§ 2º As suspensões de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias serão aplicáveis às infrações de natureza grave e gravíssima.

§ 3º A condenação a pena suspensiva superior a 15 (quinze) dias sujeitará o servidor à participação compulsória em programa de requalificação, com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem a corporação, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à sanção.

§ 4º A pena de suspensão importa em:

I – perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;

II – desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício.

Art.17. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Maragogi perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 16 desta Lei.

§ 2º A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do servidor, nem perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Subseção IV
Da Demissão

Art. 18. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 40 (quarenta) dias contínuos ou não, durante o ano;

III – repetir a prática de infrações de natureza grave e gravíssima;

IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;

V - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

VI - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados em lei;

VII - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VIII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

IX - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e

X - revelar informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art.19. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art.20. Uma vez submetido a ação disciplinar, o servidor só poderá ser demitido, a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Art.21. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado pela Corregedoria Geral do Município de Maragogi e remetido ao Gabinete do Prefeito, para julgamento, podendo este, delegar nos termos da legislação municipal.

Subseção V
Da Remoção Temporária

Art.22. Nos casos de apuração de infração de natureza média ou grave, o titular da Corregedoria Geral do Município de Maragogi poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Subseção VI
Do Procedimento Disciplinar

Art.23. Para o procedimento disciplinar deverá ser observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, nos termos da Lei n.º 188/1995, sendo que as irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas apontar o servidor faltoso;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art.24. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, nos termos da Lei 188/1995, aplica-se, no que couber, para Guarda Civil Municipal de Maragogi, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D074B138

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 543/2023

(de 14 de setembro de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA JULIANE MENDES DE ARAÚJO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal.

RESOLVE

Art.1º CEDER e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Maragogi, a senhora **JULIANE MENDES DE ARAÚJO,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 041.451.524-25, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/09/2023 a 01/09/2024, para prestar seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme **SÚMULA DO CONVÊNIO n° 002/2022 – GP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00100.073183/2022**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BD5FF7D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o

Decreto Municipal nº 25/2023, de 02 de maio de 2023, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes municipais que se deslocam da sede em razão de necessidade do serviço,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com hospedagem, passagens, traslados do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:
Deslocamento da sede para outro ponto fora do Estado de Alagoas, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:
Prefeito: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R$ 600,00 (seiscentos reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Deslocamento da sede para outro ponto fora do território nacional, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:
Prefeito: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R$ 900,00 (novecentos reais)
Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

§2º. O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

§3º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando a Administração Pública custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.
Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:
Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;
Classificação da despesa;
Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
Período de afastamento e local do destino;
Objetivo da viagem/deslocamento.
Parágrafo único. O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.
Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.
§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no caput, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.
§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2023, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:B84F6CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09200016/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, Clinica ou Hospital especializado em atendimento de urgência e/ou emergência e exames.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A620A243

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 022.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **45.538.349/0001-10.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 61.646,30 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ana Carolina Da Costa Lavor
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.3/2023**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **44.666.371/0001-82.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 168.840,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Camila Barbosa Da Silva
CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.4/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **35.733.585/0001-33.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 22.625,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Edimar Vernillo Junior
FREEDOM DO BRASIL LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.5/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **I.L. MENDES JUNIOR LTDA,** inscrita sob o CNPJ **17.184.211/0001-24.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 36.760,00 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta reais)**
Data de Assinatura: 19 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Inacio Lindolfo Mendes Junior
I.L. MENDES JUNIOR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.6/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LDC TECNOLOGIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **48.378.321/0001-50.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eucimar Coelho Magalhães
LDC TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.8/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **M LINS ROCHA,** inscrita sob o CNPJ **49.135.699/0001-96.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 44.035,00 (quarenta e quatro mil e trinta e cinco reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Melkeangela Lins Rocha
M LINS ROCHA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.9/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475,** inscrita sob o CNPJ **37.817.730/0001-90.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.
Valor global: **R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Viviane Nunes Da Silva
MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475 – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **022.12/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **WERNETECH INFORMATICA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **33.479.392/0001-72.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.

Valor global: **R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Anderson Souza Ribeiro
WERNETECH INFORMATICA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:51C15835

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 05040069/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.091.079/0001-20, no valor de R$ 627.058,45 (seiscentos e vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de implantação de ponto de ônibus e moto táxi, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 21 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2B34FF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº **05040069/2023**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 14/2023,** que é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do auditório Governador Divaldo Suruagy, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.091.079/0001-20, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Al, 21 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8F3AA70E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, no dia 19/10/2023, às 10:00hrs, Objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a alimentação escolar. Outras informações e o edital, no site licitacao@maribondo.al.gov.br, Portal da transparência ou na sede da prefeitura Municipal de Maribondo/AL, no horário das 10:00hrs.

Maribondo – AL, 21 de setembro de 2023

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:333C978D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISOS DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
Objeto: Chamamento Público para seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no audiovisual, cinema itinerante e de rua, e mostra visual do Município de Mata Grande/AL.
PRAZO PARA SE INSCREVER: 25 DE SETEMBRO ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2023
Outras informações e os editais, no e-mail: licitacaomatagrande@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de MATA GRANDE/AL, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
Objeto: Chamamento Público para seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais deste Município.
PRAZO PARA SE INSCREVER: 25 DE SETEMBRO ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2023
Outras informações e os editais, no e-mail: licitacaomatagrande@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de MATA GRANDE/AL, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:DEFFFA6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 20/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é : **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de óleos Lubrificantes para atender a demanda da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Messias/AL..**, em favor da empresa:**A F COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.063.252/0001-59**, **KC DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 32.769.215/0001-68, uma vez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 21 de setembro de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:E6EE290E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

Pregão Eletrônico 13/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **MATHEUS S CABRAL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.703.210/0001-00, localizada na Rua Petrônio Santa Cruz, nº 35, Centro, Panelas/PE**.**
Valor Total Registrado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco reais).

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de enxoval para recém-nascido (Kits natalidade), destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias/AL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 22/08/2023

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Matheus Soares Cabral.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:E2FE912B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

Pregão Eletrônico 14/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20.**

Valor Total Registrado: R$ 81.350,00 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO FUTURA E PROGRAMADA DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE MESSIAS /AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 28/08/2023;

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e David Guimarães Martin.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

Pregão Eletrônico 14/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **M S DA SILVA RESTAURANTE E LANCHONETE, inscrita no CNPJ sob nº 12.566.927/0001-72.**

Valor Total Registrado: R$ 129.902,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dois reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO FUTURA E PROGRAMADA DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE MESSIAS /AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 28/08/2023;

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Maria Shirlene da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

Pregão Eletrônico 14/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, inscrita no CNPJ sob nº 35.708.427/0001-23.**

Valor Total Registrado: R$ 73.825,50 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO FUTURA E PROGRAMADA DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE MESSIAS /AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 28/08/2023;

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Maria Wagner Lima da Silva.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:E590A748

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 349 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R$ 238.815,44 (duzentos e trinta e oito, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para atender a Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o Piso Nacional da Enfermagem e obedecerá às seguintes classificações:
Dotações Abertas no Orçamento:
2100- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0006.6013 – Manutenção do Piso Nacional da Enfermagem
Fonte de Recursos: 1.605.000
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado R$ 12.454,12
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 76.354,20
3350.43 – Subvenções Sociais R$ 150.007,12
TOTAL R$ 238.815,44
TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 238.815,44
Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.
Dotações Anuladas:
2000 – Secretaria Municipal de Saúde
12.122.0006.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 1.500.000
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado R$ 38.815,44
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 100.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais R$ 100.000,00
TOTAL R$ 238.815,44
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 238.815,44
Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º - Fica autorizado a suplementação desta ação por novos recursos alocados e os recursos de remuneração bancária, inclusive sua anulação, sem onerar o percentual autorizado na LOA.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em 21 de setembro de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:55B7E4D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20230227030AVFG

Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20230227030AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos- hospitalares (MMH), correlatos e EPIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023 ao proponente TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.564.626/0001-99, no valor global de R$ 2.680.104,00 (dois milhões seiscentos e oitenta mil cento e quatro reais.)

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7BC4B914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20230227030AVFG

Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20230227030AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos- hospitalares (MMH), correlatos e EPIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023 ao proponente MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28, no valor global de R$ 488.492,32 (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos.

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:15095DA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20230227030AVFG

Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20230227030AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos- hospitalares (MMH), correlatos e EPIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023 ao proponente D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.362.282/0001-28, no valor global de R$ 314.974,40 (trezentos e quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais quarenta centavos).

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D0EF20BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20230227030AVFG

Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20230227030AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos- hospitalares (MMH), correlatos e EPIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos do certame. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2023 ao proponente LRF DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.464.926/0001-27, no valor global de R$ 70.837,00 (setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7B3A054E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0803042/2023 - AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo a serem utilizados na Copa Municipal de Futebol Amador, edição 2023, para o incentivo ao esporte no Município de Olho d'Água das Flores-AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **JUVENAL VIEIRA DE MATOS (Nome fantasia: Estilo Fardamentos e Artes)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.652.384/0001-46, com sede na Rua Divaldo Suruagy, nº 80, Bairro: Centro, Batalha-AL, CEP: 57.420-000, no valor total de **R$ 46.767,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 13 de Setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:45F54638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0803042/2023 - AVFG - Contrato de Dispensa nº 15/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo a serem utilizados na Copa Municipal de Futebol Amador, edição 2023, para o incentivo ao esporte no Município de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL
Contratada: JUVENAL VIEIRA DE MATOS (Nome fantasia: Estilo Fardamentos e Artes), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.652.384/0001-46, com sede na Rua Divaldo Suruagy, nº 80, Bairro: Centro, Batalha-AL, CEP: 57.420-000.
Valor global: R$ 46.767,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais)
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FE147DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de **prateleiras para serem utilizadas no (armazenamento dos itens da alimentação escolar das unidades escolares).** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d`Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:3BE2E889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de **insumos utilizados no monitoramento e controle da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no município** a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:1023DDCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas na **prestação de serviços de laboratório para (confecção de próteses dentária total e parcial removível)**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 21 de setembro de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:2264A97B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 23/2023 2ª CHAMADA
Tipo: Maior percentual de desconto;
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de combustíveis, mediante sistema de registro de preços.
Data de realização: 04 de outubro de 2023 às 10h30min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:A9254283

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a adesão à Ata de Registro de Preços nº PE66/2022-1 oriunda do Pregão Eletrônico nº 66/2022 da Prefeitura de Santana do Ipanema/AL para utilização no município de Ouro Branco/AL, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de material gráfico (lotes 01,03 e 04), visando atender às necessidades do município, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da Adesão.
DECIDE:

HOMOLOGAR e ADERIR à Ata de Registro de Preços nº PE66/2022-1, praticada pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, destinado a contratação da empresa **FREIDSON SILVA DE FARIAS 07873902404,** inscrita no CNPJ sob n.º 16.638.650/0001-05, com sede Rua Baraúna, nº 1621, Bairro Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000, neste ato, representada pelo Sr. Freidson Silva de Farias, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 50.228.788-3 – SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º 078.739.024-04, residente e domiciliado(a) na Rua Baraúna, nº 1621, Bairro Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para formalização do Termo de Adesão.

Ouro Branco/AL, 21 de setembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:AC38CE98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRAT INEX 014/2023

Termo de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 014/2023, do município de Palestina/AL, referente ao processo 0803002/2023, objeto: Aquisição de Imóvel para a construção de um ginásio de esportes no Município de Palestina/AL, **AUTORIZAÇÃO** o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para o Senhor Wanderson Clayton Borges da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.748.334-26, Valor do Contrato: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que será pago em 03 (três) prestações – Vigência: 03 (três) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Extrato do Contrato
Contrato Nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 0803002/2023– Contratação Inexigibilidade 014/2023 – Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 – Outorgado: Wanderson Clayton Borges da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.748.334-26 – Objeto: Aquisição de Imóvel para a construção de um ginásio de esportes no Município de Palestina/AL – Valor do Contrato: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que será pago em 03 (três) prestações – assinatura do contrato: 14 de setembro de 2023 - Vigência: 03 (três) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F22E7C2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 032/2023

INEXIGIBILIDADE 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09130018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show artístico para a tradicional festa do Vaqueiro do Povoado Marcação, na cidade de Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratado: **PAULO CESAR NUNES RODRIGUES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.811.438/0001-43, o evento ocorrerá no dia 24 de setembro de 2023, com apresentação dos cantores **Paulinho e Nininho**, tendo com duração de aproximadamente 02h00min, no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Assinatura: 21/09/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1D011DCA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 033/2023

INEXIGIBILIDADE 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show artístico para a tradicional festa do Vaqueiro no Povoado Marcação, no dia 24 de setembro de 2023, na cidade de Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 24 de setembro de 2023, com apresentação do grupo **Galopear**, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Assinatura: 21/09/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:48F50AFC

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 034/2023

INEXIGIBILIDADE 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09150005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show artístico para a tradicional festa do Povoado Lagoa Preta, no dia 23 de setembro de 2023, na cidade de Pariconha – AL.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.493.546/0001-27, o evento ocorrerá no dia 23 de setembro de 2023, com apresentação do cantor **Igor Souza**, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Assinatura: 21/09/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8AA8FE2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para abertura de processo licitatório para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.18.0002/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:FB01FA06

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de material de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.14.0014/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:F608AADC

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de notebook para atender as necessidades da Secretária Municipal de administração do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.21.0001/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:B08896B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos de Informática.
Data da Abertura 04 de outubro de 2023, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 22/09/2023 às 10h até as 09h00 do dia 04 de outubro de 2023, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília. https://bnc.org.br/
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 21 de setembro de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:BF6EE073

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL** através da Secretária Municipal de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais. O anexo deverá ser solicitado e enviado através do e-mail**seccompraspmp@gmail.com**ou diretamente neste órgão, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, centro, CEP: 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio será até as 13:00hs do dia 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:B59AAC27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 122/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0817-0008/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,21 de Setembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:501791DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 123/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 123/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº 0817-0008/2023.
Objeto:AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA PRAÇAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (cinco) dias a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,22 de setembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:3499F853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 153/2023, 154/2023, 155/2023, 156/2023, 157/2023,** PREGÃO ELETRÔNICO **25.1/2023,** PROCESSO Nº **0130-0034/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21971041000103, com o item 01, no valor total de R$ 41.160, 00 (quarenta e um mil e cento e sessenta reais).

A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 17238455000142 com os itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 29, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 48, 49, 58, 61, 62, 63, 65, 66, no valor total de R$ 382.008, 40 (trezentos e oitenta e dois mil e oito reais e quarenta centavos).

LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49464926000127, com os itens 5, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 64, 67, no valor total de R$ 231.658, 27(duzentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

MEDICATTO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 05264280000169, com os itens 17 e 27, no valor total de R$ 1.719, 97 (mil e setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 39500536000101, com o item 52, no valor total de R$ 1.539, 45 (mil e quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

Responsável Pelo Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Responsáveis Pelas Fornecedoras Registradas:

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI,

GIOVAN CARLO MONEGAT,

LETICIA RABELO FERREIRA,

GEOVANNA DE PAULA KAMPA GANDIN E

RODOLFO GUILHERME DOS SANTOS OLIVEIRA.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:28118CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0921-0014/2023
Nome do(a) beneficiário(a): Tasso Ramon Duarte
CPF: 094.067.454-88
Cargo: Diretor de Apoio Administrativo
Quantidade total de diárias: 2 (duas)
Valor total das diárias: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Período de deslocamento: 22/092023 a 24/09/2023
Destino: São Paulo-SP
Objetivo do deslocamento: Visita técnica no Google Brasil para conhecer as novas ferramentas de aprimoramento tecnológico utilizadas na área da Educação.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:A3CE4EC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 120231608002/2023

O Município de Poço das Trincheiras/AL, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na pessoa de seu Presidente, vem NOTIFICAR a empresa RUBIVANIA CAMPOS VANDERLEI 01038348420 (CNPJ nº 40.310.717/0001-54), da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 120231608002/2023, visando o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PE027/2022, nos termos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 02/2021 e, subsidiariamente, do art. 77 e seguintes da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ocorrência dos fatos descritos na representação apresentada pelo Gestor do referido registro de preços, constante dos autos do processo em epígrafe.
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no endereço Praça Leopoldo Vanderley, n° 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, tendo em conta a potencial aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:C9719AC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

CAMARA MUNICIPAL
LEI 1.193/2023

LEI 1.193/2023

Declara patrimônio cultura imaterial da população portocalvense as quadrilhas juninas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que os vereadores aprovaram e promulgamos a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as quadrilhas juninas de Porto Calvo, como patrimônio cultural, imaterial e histórico do Município.

Art. 2º - As quadrilhas juninas deverão fazer parte do calendário cultural do Município.

Art. 3º - Para fim do disposto nesta lei, o Poder Executivo procederá aos registros do órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá garantir incentivo aos grupos participantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo/AL, 21 de setembro de 2023.

RONALDO SILVA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Manoel Buarque de Macedo Neto
Código Identificador:E2AC39BC

CAMARA MUNICIPAL
LEI 1.194/2023

LEI Nº 1.194/2023.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que os vereadores aprovaram e promulgamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, realizarem corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente**.**

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Calvo/AL, em 21 de setembro de 2023.

RONALDO SILVA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Manoel Buarque de Macedo Neto
Código Identificador:19BA5B7C

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.195/2023

LEI Nº 1195/2023

"INSTITUI O DIA DA "MARCHA PARA JESUS" NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que os vereadores aprovaram e promulgamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Calvo, o dia da "MARCHA PARA JESUS"**.**

Parágrafo Único – a comemoração do que trata o caput, será realizada anualmente no dia 07 de dezembro.

Art. 2º - Na "MARCHA PARA JESUS", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.
Art. 3º - A "MARCHA PARA JESUS" deverá constar no Calendário Oficial do Município.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Calvo/AL, em 21 de setembro de 2023.

RONALDO SILVA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Manoel Buarque de Macedo Neto
Código Identificador:C7BE9EB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 005/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de Porto Real do Colégio para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Real do Colégio, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Real do Colégio, na forma da Resolução N° 05/2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro do corrente ano, no horário de 8h às 17h, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ERNANE DE FIGUEIREDO MAGALHÃES.

Urna Receptora	Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
SALA 01	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 30 - 42
SALA 02	13 - 14 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 109 - 171
SALA 03	07 - 08 - 31 - 35 - 39 - 40 - 41 - 43
SALA 04	09 - 10 - 16 - 17 - 19 - 27 - 28 - 33 - 38 - 45 - 107 - 168
SALA 05	11 - 12 - 15 - 18 - 20 - 21 - 32 - 34 - 36 - 37 - 44

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (novente) dias antes do pleito;
III – O voto é facultativo;
IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);
V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;
VI – Não será permitido o voto por procuração;
VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

N°	Nome	N° de Urna	Apelido
001	Regina Pereira dos Santos	10	Regina Santos
002	Eliene Paulo dos Santos Bomfim	15	Eliene Bomfim
003	Demivalda Vieira Cruz	20	Demivalda da Aldeia
004	Jaqueline Juliane da Silva Farias	25	Kel de Zé Farias
005	Maciel de Castro Jatobá	30	Maciel Jatobá
006	Liliane Bezerra Pimentel	35	Nane
007	Silvia Cristina Ribeiro Nunes	40	Silvia Cristina
008	Bárbara Priscila Rodrigues	45	Priscila de Telo
009	Egídio Alves de Oliveira	50	Egídio de Sargento Chico
010	Anderson Dias de Oliveira	55	Rufino da Aldeia
011	Ruanderson Santos Silva	60	Ruanderson da Aldeia
012	Alysson Costa Silva Evangelista	65	Alysson Costa
013	Adson Perigipe Rosendo	70	Júnior Rosendo

Porto Real do Colégio-AL, 15 de setembro de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
CMDCA de Porto Real do Colégio-AL

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:2D2158A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, conforme Proposta de Aquisição N° 07543.77300/1220-06.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/10/2023**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 21 de setembro de 2023.

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:AF1B6E9E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 14133/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade, na forma do Art. 40., § 1º, inciso III línea "b" da CF/88, proporcionalidade da média c/c ao Art. 30, Inciso II da Lei Municipal nº 566/2006, ao servidor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, servidor ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matricula nº 843, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.085.454-35, e no RG sob nº 161.839 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Inciso II do art. 30 da lei municipal nº 566/2006, sem paridade.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada à média aritmética baseada nos 80% maiores salários de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 552/2016

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:9D2E5685

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administração, estará recebendo cotações de preços referentes a Procedimento de licitação **PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 22/09/2023 a 26/09/2023, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Quebrangulo/AL, 21 de Setembro de 2023

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:ABD0EFAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04200047/2023/SEMED/IL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: ELEVA CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.866.048/0001-90. OBJETO: Termo Aditivo de quantidade ao valor contratual, que resultará o acréscimo de aproximadamente 8,12%, correspondendo a R$ 344.459,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), ao contrato de nº 04200047/2023/SEMED/IL. CELEBRAÇÃO: 21/09/2023. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da publicação. Fundamentação Legal: art. 65, parágrafo primeiro da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FE7E1C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de **FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES** Processo **Nº0920.0012/2023**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 21 de setembro de 2023.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:87070111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02033/2023 – 2ª Chamada- SRP OBJETO: Aquisição de automóvel. Abertura: 06 de outubro de 2023 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 21 de setembro de 2023.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Pregoeira

Publicado por:
Fatima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:6A889FAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 06.942.421/0001-18. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 085/2022 referente a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos de Médio e Pequeno Porte para atender as necessidades das secretarias municipais. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. CELEBRAÇÃO: 21/09/2023. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:4FE39899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ARP

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ARP

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO n° 022/2023. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das unidades de ensino deste município, devidamente solicitado pela Secretaria municipal de Educação. Fica CANCELADO A ARP 022/2023, que tem como Fornecedora Registrada a empresa MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ sob n° 22.664.491/0001-08, com fundamento no Decreto Federal n° 7.892/13, decreto municipal nº 010/2021, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93**.** A íntegra do cancelamento do item referente à ata de registro de preços poderá ser obtida no Setor de Gestão de Contratos, localizada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:16042649

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA JBS - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representado pela titular da Pasta, Sra. Josefa Claudia Gomes Figueiredo, nomeada pela Portaria n° 186/2023, e a empresa JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.424.305/0001-20, estabelecida na RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº 619, Pajuçara, Maceió - AL, representada neste ato pelo Sr. João Ernesto Bazelenitz, Empresário, representante legal, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 0627-0060/2023 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, prestou os serviços de passagens aéreas, mencionados na Nota Fiscal de nº 084/2023, referente serviços ao prestados no mês de JULHO de 2023, no valor total de R$ 1.200,02 (Um mil, e duzentos e dois centavos), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços referente a passagens aéreas, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância R$ 1.200,02 (Um mil, e duzentos e dois centavos), no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito bancário no Banco Caixa Econômica, Agência: 1545, Conta/C: 1598-0, Op: 003 em favor da empresa JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 00.424.305/0001-20.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Natureza da despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- Fonte: 1.500.01.002 - ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de passagens aéreas, no valor de R$ 1.200,02 (Um mil, e duzentos e dois centavos), referente à nota de nº 084/2023, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

JOSEFA CLAUDIA GOMES FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 186/2023

JBS – VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ N° 00.424.305/0001-20.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5357965A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 1473/2021, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal nº 1.779/17, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº 09180042/2023 /2023 e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelas seguintes servidoras: ANA CLEA NOBRE DOS SANTOS, Gestora Pública, matrícula nº 76518, Presidente; VALQUIRIA DE NOVAES OLIVEIRA SILVA, Técnica de RH, matrícula nº 77241, membro, e SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 88886, Membro; todas servidoras efetivas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo à Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMÍRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 1475/2021

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:321EABCF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08280094/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO DURANTE A GARANTIA

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 08280094/2023 – Autorização para Serviço de Revisão Preventiva, processo administrativo nº 08280094/2023. CONTRATADA: MAVEL VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.392.171/0001-92**, no valor de R$ 1.025,98 (um mil vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). Com base no parecer referencial n° 001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:8678E762

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08280095/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO DURANTE A GARANTIA

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 08280095/2023 – Autorização para Serviço de Revisão Preventiva, processo administrativo nº 08280095/2023. CONTRATADA: MAVEL VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.392.171/0001-92**, no valor de R$ 1.225,98 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). Com base no parecer referencial n° 001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:FB17F3B6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08280093/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO DURANTE A GARANTIA

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 08280093/2023 – Autorização para Serviço de Revisão Preventiva, processo administrativo nº 08280093/2023. CONTRATADA: MAVEL VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.392.171/0001-92**, no valor de R$ 1.225,98 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). Com base no parecer referencial n° 001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:3B7FFAD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Credenciamento nº 02/2023. Objeto: Credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas para prestação do serviço de arbitragem amadora na realização dos eventos futebolísticos promovidos por esta municipalidade.
O recebimento e a abertura do envelope de credenciamento ocorrerão no dia 02 de outubro de 2023, às 11 (onze) horas, no endereço: Sede da Prefeitura localizada na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000.
O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

Republicado por incorreção. *

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:48A87DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PE21/2022 – Processo nº 07.07.0020/2023– Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico (Processo nº 04.05.0040/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratada: DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ nº 34.164.120/0001-46) – Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE PROPORCIONE UMA REDE INTEGRADA DE SAÚDE PARA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:B69EB25F

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA/AL, CNPJ: 12.250.916/0001-89, R CEL LUCENA MARANHAO, 141, CENTRO, CEP: 57.500-000, torna público que requereuao Instituto do Meio Ambiente – IMA, a prorrogação da **Licença Ambiental de Implantação, no formato de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para o Construção de um conjunto habitacional localizado em Estrada da Goiabeira, Nº S/N, Fazenda Santa Terezinha, Santana do Ipanema/AL.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0867FC6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.0815.0005.01, do Pregão Eletrônico n.º 034/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e aquisição de pães para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa JOSE WEVERTON PIMENTEL TORRES LTDA inscrita no CNPJ sob o 40.630.172/0001-63.

Santana do Mundaú, 21 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3C1561DF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de n.º 2023.0703.0046.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 023/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos destinados ao desempenho das atividades da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- G ARAUJO C EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.046/0001-91;
- COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o 22.906.038/0001-60;
- UNICA SANEANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o 43.392.983/0001-61;
- J GUILHERME PAVAO LTDA inscrita no CNPJ sob o 51.190.667/0001-35;
- PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o 37.730.284/0001-81, e;
- CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o 03.016.072/0001-15.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 023/2023, cujo preço final ficou definido em R$ 223.051,22 (duzentos e vinte e três mil e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Santana do Mundaú/AL, 21 de setembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6741CD78

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO – TOMADA DE PREÇO nº 001/2018
OBJETO: serviços contábeis
PROCESSO Nº 1001083100062022

QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA-ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, por seu representante legal Sra. **Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra**, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.516.477/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 36, Ed. Delmiro Gouveia, 9º andar - sala 902/903, Centro,

Maceió/AL, CEP 57020-160, neste ato representado pelo Sr. CLARICIO ALVIM BUGARIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº. 69.809 SCJDS/AL, CPF nº. 021.448.754-72.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **QUINTO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATO TOMADA DE PREÇO nº 001/2018,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, conforme o permitido no artigo 57º, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO tomada de preço nº 001/2018** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 05 de setembro de 2023.

Municipio de São José da Laje
CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99
ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA –
Prefeita
Contratante

Crédito Certo Sociedade Contábil LTDA-ME
CNPJ nº 03.516.477/0001-12
CLARICIO ALVIM BUGARIM
CPF nº 021.448.75 4-72
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:CB6A348D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 21 de setembro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5B8BC97E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 40/2023
JOSE MARCOS OLIVEIRA

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 40/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Sr. JOSE MARCOS OLIVEIRA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, V, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 010.008.210823/2023, cujos pressupostos legais foram atendidos,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao Sr. **Jose Marcos Oliveira**, natural de Pão de Açúcar/AL, nascido no dia 17/09/1979, filho de Antônio Jose de Oliveira e Josefa Jesus da Paz, solteiro, professor, matrícula 745, CPF 036.012.024-50, RG 98001008154 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.57449.27-3, enquadrado no PCCS: 0006 – PROFESSOR 25 H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II, Classe I, residente e domiciliado (a) na Rua vinte e quatro de dezembro, 256, centro, São Jose da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, V, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 02 (dois) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 06 de setembro de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:DDB6AE48

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 38/2023
LAUDECI DOS SANTOS

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 38/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. LAUDECI DOS SANTOS.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 005.008.210823/2023, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **Laudeci dos Santos,** natural de Porto da Folha/SE, nascida no dia 11/02/1968, filha de Jose Bispo dos Santos e Floriza Linda dos Santos, casada, professora, matrícula 443, CPF 586.689.004-63, RG 829692 SSP/AL, PIS/PASEP nº 125.96809.01.1, enquadrada no PCCS: 0006 – PROFESSOR 25H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II CLASE I, residente e domiciliado (a) na Av. Dep. Elísio Maia, nº 798, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 05 (cinco) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 25 de agosto de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:011D42AB

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 42/2023
MARIA EDINEIDE SOARES RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 42/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à Sra. MARIA EDINEIDE SOARES RODRIGUES FERREIRA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, V, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 001.008.281222/2022, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à Sra. **Maria Edineide Soares Rodrigues Ferreira**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 04/12/1967, filha de Jose Soares Rodrigues e Emília Maria de Jesus, casada, auxiliar de serviços gerais, matrícula 827, CPF 026.432.134-08, RG 1550996 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.50683.12.2, enquadrada no PCCS: 0001 – PISO SALARIAL MINIMO Classe: ÚNICO, residente e domiciliado (a) no Sítio Branquinha, s/n, zona rural de Senador Rui Palmeira /AL, CEP 57515-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, V, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 02 (dois) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 06 de setembro de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:7470A8BC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 44/2023
MARIA JOSE SANTOS LIMA

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº.44/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. MARIA JOSE SANTOS LIMA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022; Considerando o que consta no processo administrativo nº 002.008.210823/2023, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**
Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **Maria Jose Santos Lima,** natural de Pão de Açúcar /AL, nascida no dia 22/10/1969, filha de Cicero Bezerra lima e Neuzina Alves dos Santos, solteira, serviçal, matrícula 305, CPF 605.225.934-53, RG 1049898 SEDS/AL, PIS/PASEP nº 170.57643.31.2, enquadrada no PCCS: 0077-ASSISTENTE SEGURIDADE SOCIAL 40H, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Francisco Alves, nº 34, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 06 (seis) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 24 de agosto de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:FFF9041E

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 45/2023
MARIA SILENE NOBRE SILVA

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº.45/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. MARIA SILENE NOBRE SILVA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 003.008.210823/2023, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **Maria Silene Nobre Silva**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 16/02/1968, filha de Francisco Silva e Maria Tereza Nobre Silva, solteira, auxiliar de serviços gerais, matrícula 896, CPF 642.681.794-53, RG 873180 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.47337.15.4, enquadrada no PCCS: 0020 – AUX ADM EDUC, AUX VIG ESC E MOT, residente e domiciliado (a) no Sitio Gavião, s/n, zona rural de São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 06 (seis) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 24 de agosto de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:7FCE7EA5

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 47/2023
NADIR ALVES LISBOA

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 47/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. NADIR ALVES LISBOA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº 006.008.210823/2023, cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. **Nadir Alves Lisboa,** natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 02/10/1963, filha de Maria Jose Alves, casada, professora, matrícula 521, CPF 958.254.014-15, RG 1406046 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.73603.55.9, enquadrada no PCCS: 0006 – PROFESSOR 25H ESPECIALIZAÇÃO NIVEL II CLASE I, residente e domiciliado (a) na Rua Funcionários , nº 027 , Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 05 (cinco) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 25 de agosto de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:90E2DDCA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 43/2023
MARIA HELIA DE OLIVEIRA FARIAS

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº.43/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. MARIA HELIA DE OLIVEIRA FARIAS.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;
Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 009.008.210823/2023 cujos pressupostos legais foram atendidos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **Maria Helia de Oliveira Farias**, natural de São Jose da Tapera/AL, nascida no dia 09/09/1968, filha de Antônio Jose de Oliveira e Josefa Jesus de Oliveira , casada, atendente, matrícula 304, CPF 648.111.314-87, RG 916961 SSP/AL, PIS/PASEP nº 170.399.196.89, enquadrada no PCCS: 0080 ASSISTENTE DE SEGURIDADE SOCIAL 40 H, residente e domiciliado (a) na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, nº 366, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000**.**
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 06 (seis) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 06 de setembro de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:33372300

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 268/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 268/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) LIVIA LOISE SOUTO COSTA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenadora da Atenção Básica, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 05/09/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no evento Fórum Estadual de Prevenção e Posvenção do Suicídio, Cuidado e Valorização da Vida.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de setembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 268/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:43F4D2A1

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.023.050923
Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 44/2022.
Contratante: SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.413.553/0001-13.
Objeto: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Fernando Candido da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C4771F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.008.310823

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2021

Contratante: SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09

Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 13 de setembro de 2023.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Bruno Broad Rizzo Dórea pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0791CFFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97-E1/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 – SRP N° 97-E1/2023. PROCESSO ADM. Nº 97/2023.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: LIMPEX SERVICOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EIRELI. CNPJ: 23.440.011/0001-98 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa/esgoto e boca de lobo para atender a demanda do município de São Sebastião - AL. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, Decreto Lei n° 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas sobre licitação em vigor. Detentor dos Itens 01 e 02 no Valor de R$ 1.707.000,00 (um milhão, setecentos e sete mil reais).
Data da Assinatura: 19/09/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:8D341E44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83-E1/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – SRP N° 83-E1/2023. PROCESSO ADM. Nº 83/2023.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: JOSÉ CARLOS BEZERRA JUNIOR - MEI. CNPJ: 19.616.146/0001-94 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em Lavagem de Veículos para atender a demanda do município de São Sebastião - AL. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, Decreto Lei n° 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas sobre licitação em vigor. Detentor dos Itens 01, 02, 04 e 06 no Valor de R$ 227.495 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 19/09/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:6610543D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83-E2/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 – SRP N° 83-E2/2023. PROCESSO ADM. Nº 83/2023.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA EDIENE DOS SANTOS. CNPJ: 26.958.290/0001-74 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em Lavagem de Veículos para atender a demanda do município de São Sebastião - AL. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, Decreto Lei n° 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas sobre licitação em vigor. Detentor dos Itens 03, 05, 07 e 08 no Valor de R$ 91.799,97 (noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Data da Assinatura: 19/09/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:428C9A0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATÓRIAIS, JUNTO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS) – 2º PEDIDO.

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição de processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada objetivando a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS (APARELHOS DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA) JUNTO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 21 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5F491921

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2023 INEXIGIBILIDADE 22/2023 ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 120/2023 –Processo Adm. Nº 120/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA JHC MEDEIROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.509.435/0001-92 Objeto: Realização de Evento artístico Cultural por meio da contratação da banda/artista de renome "GUILHERME FERRI" por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, do Munícipio de São Sebastião/AL conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para realização de evento em comemoração feita junto à juventude da população do Munícipio de São Sebastião/AL no dia 24/09/2023, e tempo de duração de 2h perfazendo o valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) de cachê Artísitico.

Data da Assinatura: 21/09/2023.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DC8437D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 07260020/2023

Inexigibilidade de Licitação nº: 18/2023

Objeto: Contratação de show artístico musical da Banda Zezo, que acontecerá durante as festividades alusivas a Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira- AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira- AL

Contratado: Ultra Promoções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.626.845/0001-92.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Vigência: Até 31/12/2023

Valor Estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Data: 18 de setembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA.
Contratante

ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR
Contratada: .

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:AFE19871

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Compras da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas de locação de estrutura para realização de eventos, a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecer equipe de apoio técnico, destinado a dar suporte as festividades da Festa do Feijão, no Município de Senador Rui Palmeira - AL. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (setordecomprassrp@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 27/09/2023, às 16 horas (horário de Brasília).

Senador Rui Palmeira – AL, 21 de setembro de 2023.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B0CD676F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 130/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 130/2023, que tem por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Permanentes, Ferramentas e Materiais para Manutenção dos Cemitérios Municipais, em favor da empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 perfazendo um total de R$ 15.899,55 (Quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 14 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5EF618F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 28.983.399/0001-97 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 15.899,55 (Quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1D279226

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 134/2023

O DIRETOR DO SAAE DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 134/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente – SAAE, em favor das empresas**: JOAO PAULO DOS SANTOS BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.582.712/0001-90, vencedora dos itens 01, 04, 08, 11, 17, 37, 41, 45 e 47 perfazendo o valor total de R$ 2.663,24 (Dois mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos); **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.617/0001-30, vencedora do item 02, 06, 07, 10, 13, 14, 15, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 34, 36, 46 e 48 perfazendo o valor total de R$ 2.102,20 (Dois mil cento e dois reais e vinte centavos); **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.371.127/0001-43, vencedora do item 03, 05, 12, 19, 20, 27, 32, 33, 35, 38, 39, 43, 44, 50 e 52 perfazendo o valor total de R$ 19.319,56 (Dezenove mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos); **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.392.983/0001-61, vencedora dos itens 09, 29, 30 e 49 perfazendo o valor total de R$ 367,44 (Trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens 16, 18, 22, 40, 42 e 51 perfazendo o valor total de R$ 783,85 (Setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 14 de setembro de 2023.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

SAAE DE TEOTÔNIO VILELA

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:84911EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 512/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob n.º 10.849.617/0001-30. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 2.102,20 (Dois mil cento e dois reais e vinte centavos)** Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.

SAAE De Teotônio Vilela
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CCAEF6F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 28.983.399/0001-97. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 783,85 (Setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.

SAAE De Teotônio Vilela
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DA9520A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ÚNICA SANEANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 43.392.983/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 367,44 (Trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.

SAAE de Teotônio Vilela
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1467C4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 513/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 48.371.127/0001-43. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 19.319,56 (Dezenove mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)** Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.

SAAE DE TEOTÔNIO VILELA
Edivaldo Varejão Bezerra da Costa – Diretor
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F475186F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **JOAO PAULO DOS SANTOS BARBOSA** inscrita no CNPJ sob n.º 31.582.712/0001-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 2.663,24 (Dois mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de setembro de 2023.
SAAE De Teotônio Vilela
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor
órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:81C5A02B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n 029/2022
Primeiro Termo Aditivo à ARP n 13.12-01/2022
Objeto: Reequílibrio econômico-financeiro.
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Cirurgica Recife Comércio e Representações LTDA, inscrita no CNPJ n 00.236.193/0001-84.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos.
Valor: R$ 2.096.646,08 (dois milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos).
Data de Assinatura: 21 de setembro de 2023.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA
Cirurgica Recife Comércio e Representações LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Traipu/AL, 21 de setembro de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:BB21125C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para o **Prestação de serviços de curso de treinamento básico de informática para técnicos da administração pública**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com / cotacoespmca@gmail.com, Tel./Whats: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 27/09/2023 (quarta-feira) até as 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRIA	QNTD DE ALUNO/TÉCNICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CURSO DE TREINAMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA** – destinados aos técnicos da administração pública.	UND	60H	29		

O CURSO DEVE DISPOR DO SEGUINTE CONTEÚDO:	
MÓDULO BÁSICO	**CONTEÚDO A SER MINISTRADO**
WORD	O que é um editor de textos; Elementos do Word: ícones, barras, botões e janelas Ponteiros do mouse. Recursos das janelas: área de trabalho; criar documentos: digitar, salvar, abrir, fechar e excluir. Configuração: numerar, margens, tamanho do papel, dividir e juntar páginas e Impressão: vertical/horizontal, configurar impressora. Formas de seleção: com mouse e teclado. Formatar textos e parágrafos. Ferramentas: cabeçalho e rodapé, tabela, mala-direta, figuras, símbolos, autocorreção, auto texto. Configuração básica do aplicativo.
EXCEL	Noções básicas de Excel; Conceito - o que é planilha; Pasta x planilha; Elementos de planilha - ícones, barras, botões, guias e janelas, células, linhas, colunas; Desenvolvimento e formatação; Fórmulas operadores de cálculo, relacionamentos; Funções e gráficos; Configuração básica do aplicativo: formatação, impressão.
POWER POINT	O que é PowerPoint; Uso do PowerPoint; Elementos: ícones, barras, botões e janelas; como criar, abrir e salvar apresentações; inserir e excluir slides; inserir e editar figuras, logotipo; formatar textos e parágrafos; personalizar animação de slides, apresentação; Transição de slides; Configuração (numerar, margens, cabeçalhos); Impressão de apresentações (vertical/horizontal, configurar impressora); personalizando o PowerPoint.
INTERNET EXPLORER	O que é Internet; Histórico, acesso à Internet; Endereços; FTP - download e upload; WWW - endereços, navegação, catálogos de busca, download, pesquisa, copiar, imprimir textos, fotos, som, vídeo; Conversação on-line.
OUTLOOK	Envio, Recebimentos, Assunto, Anexos, Corpo da mensagem, assinaturas, opções Configurações; Destinatário; Como se conectar e desconectar; Eliminação de e-mails, recuperação de e-mails; Armazenamento de mensagens, Rascunhos, Impressão de e-mails; responder a um remetente, anexar arquivos, Armazenamento de Endereços.

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:424EEC09

